SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 19 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2784

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
PORTARIA Nº 162, DE 16 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, PARA ATUAR COMO FISCAL DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 185 caput e 16, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 26, XI da Lei Orgânica do Município de Paragominas-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Nomeado o Senhor **YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA,** RG: nº. 4119363, e CPF: nº. 010.747.382-84, Engenheiro Civil, com Nº de Contrato 010/2021, para atuar como Fiscal de Obras da Câmara Municipal de Paragominas-PA, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paragominas-PA, em 16 de julho de 2021.

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:1BF4FD2A

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - PORTARIA 67

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CARATER DEFINITIVO DO EX-SERVIDOR JOSÉ PINTO MENDES FAVOR DE RAIMUNDA LUIZA PINTO CABRAL E DA PROLE ANA LUIZA CABRAL MENDES.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, Risonete Pinto Rodrigues, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2017.07.02221P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do ex-servidor **JOSÉ PINTO MENDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de RG sob o nº 14684338, inscrito no CPF sob o nº 293.596.782-87, matricula funcional 3346, efetivo no cargo PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR B, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme certidão de óbito expedida em 24 de maio 2021, pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, comarca de Belém/PA, com proventos integrais, em favor do cônjuge do "de cujus", **RAIMUNDA LUIZA PINTO CABRAL**, portadora da cédula de identidade RG nº 2381594 2ª via SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.088.412-04 e **ANA LUIZA CABRAL MENDES,** portadora da cédula de identidade nº 71003346 e CPF//MF nº 023.807.662-82, filha do "de cujus", sendo essa percepção paga até o dia 23 de março de 2027.
Art. 2º - Determinar o pagamento do benefício de pensão por morte integral, que corresponde a 100% (cem por cento) de sua última remuneração do cargo efetivo na data do óbito observado o § 2 do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 20/98), no importe de R$ 3.172,66 (três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), que será pago mensamente pelo IPASET rateado por suas beneficiárias.
Art. 3º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do seu fato gerador, 12 de maio de 2021.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Port. 200/2021 - GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:6EF631DA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE -PORTARIA 71

PORTARIA Nº 071, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE EM CARATER INTEGRAL AO CÔNJUGE ROSANE MARIA VASCONSELOS, AS PROLES, LAYSE RODRIGUESBATISTA, THAISON FARIAS BATISTA E BRENO MOIA BATISTA. FULCRO NO ART. 52 DA LEI 9.757/13 E NO AR. 40, § 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIMENTO.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, IPASET, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2021.07.13583P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido o **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 52, II, da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, em decorrência do falecimento do servidor (a) **JOEL GARCIA BATISTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 400.499.142-00 e RG sob o nº 2177435 2ª via PC/PA, matrícula funcional nº 11363, ocupante de cargo de provimento de cargo efetivo de PEDAGOGO ADMINISTRADOR ESCOLAR, lotado (a) no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntado aos autos certidão de óbito expedida na cidade de Cametá/PA.
Art. 2º - Determina o pagamento da pensão por morte ao beneficiário no importe de **R$ 4.184,62** (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que será pago mensalmente pelo IPASET e será rateado por seus beneficiários em 25% (vinte e cinco por cento) para cada: **ROSANE MARIA VASCONSELOS**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 369.090.332-72 e RG sob o nº 4908080 PC/PA, no importe de R$ 1.046,16 (um mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos); **LAYSE RODRIGUES BATISTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 048.033.332-70 e RG sob o nº 6572646 PC/PA, no importe de R$ 1.046,16 (um mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos); **THAISON FARIAS BATISTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 061.471.632-21 e RG sob o nº 9435942 PC/PA, no importe de R$ 1.046,16 (um mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos); **BRENO MOIA BATISTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 016.427.382-47 e RG sob o nº 6208352 PC/PA, no importe de R$ 1.046,16 (um mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente
Portaria nº 200/2021-GP
Ciente. Data supra.

_____
ROSANE MARIA VASCONSELOS

_____
LAYSE RODRIGUES BATISTA

_____
THAISON FARIAS BATISTA

_____
BRENO MOIA BATISTA

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:F9D07018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - PORTARIA 68

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CARATER DEFINITIVO DO EX-SERVIDOR ARMANDO MODESTO SOUZA DA SILVA FAVOR DE ANTONIA AMORIN FRAZÃO. DEFERIMENTO. ART. 40, §7, II, DA CRFB/88 C/C ART. 52, II, DA LEI MUNICIPAL 9.757/2013.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, Risonete Pinto Rodrigues, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52, II, da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2017.07.13593P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do ex-servidor **ARMANDO MODESTO SOUZA DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), portador da cédula de RG sob o nº 1648418, inscrito (a) no CPF sob o nº 304.302.752-34, efetivo no cargo de TÉCNICO LABORATÓRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme certidão de óbito expedida em 21 de maio 2021, pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, comarca de Tucuruí/PA, com proventos integrais, em favor do cônjuge do "de cujus", **ANTONIA AMORIM FRAZÃO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1595218 3ª via SSP/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 327.383.402-10.
Art. 2º - Determinar o pagamento do benefício de pensão por morte integral, que corresponde a 100% (cem por cento) de sua última remuneração do cargo efetivo na data do óbito observado o § 2 do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 20/98), no importe de R$ 2.490,75 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), que será pago mensalmente pelo IPASET rateado por suas beneficiárias.
Art. 3º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do seu fato gerador, 27 de abril de 2021.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Port. 200/2021 - GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:161BBA36

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO AMERICO. DEFERIMENTO- PORTARIA 61

PORTARIA Nº 61, 16 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO AMERICO. DEFERIMENTO. "

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí - IPASET, Risonete Pinto Rodrigues, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 48 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2020.02.10458P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 48 da Lei Municipal 9.757/2013, a servidora **RAIMUNDO NONATO AMERICO**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 2189689 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 181.277.382-04, PIS/PASET nº 106.92048.48/8, matricula funcional nº 9856, efetiva no cargo de **ZELADOR** (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme processo administrativo do IPASET n.º 2020.02.10458P.

Art. 2º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – sem paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Port. 200/2021 - GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:33C39C8B

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0010/2021 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 123, I da Lei nº 6.493, de 25 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILBERTO DE SOUZA AFONSO**, RG Nº 599486 SSP/PI, CPF/MF Nº 259.748.402-59, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2021.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 02 de julho de 2021.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto nº 015/2021

Publicado por:
Telma Lúcia Lucena de Souza
Código Identificador:705AE03D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 304/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **LUZIA PEREIRA DE PAULA SOUSA**, portador da carteira de identidade nº 3980772 – PC/PA, e do CPF nº 794.377.882-00, endereço Rua: Juscelino Kubitschek, Nº 14, Bela Vista, **Agente Comunitário de Saúde** (Presidente do SINDSAÚDE do município), desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **BELÉM-PA**, para participar de reunião no SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará, no dia 16 de julho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:9208AB3D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 305/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **LUIZ ANTONIO PEREIRA FONSECA**, portador da carteira de identidade nº 2684569 – SSP/GO, e do CPF nº 413.479.191-04, endereço Rua: Ketleen Cristina, S/Nº, Centro, **Motorista** desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **MARABÁ-PA**, para realizar o transporte do paciente **JANAINA EVANGELISTA DOS SANTOS**, no dia 16 de julho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:DB287BBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 306/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **MARIA RODRIGUES DA SILVA,** RG nº 7989888 PC/PA, CPF: 289.740.278-44, residente e domiciliado na Rua: Goiás, Nº 37, Bela Vista, Técnica de Enfermagem, desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à de MARABÁ-PA, para realizar o acompanhamento da paciente JANAÍNA EVANGELISTA DOS SANTOS, no dia 16 de julho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:46955D85

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021-OBRAS

DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras de Água Azul do Norte, Representado pelo Srº Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do Srº Valdilei Souza de Oliveira – Secretário Municipal de Obras.
DISTRATADO: DOUGLAS DOS SANTOS NASCIMENTO
DO OBJETO - o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.
CONTRATADO Nº 039/2021 – OBRAS, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de **Operador de Retroescavadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
FUNDAMENTO LEGAL – Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.
DATA DO DISTRATO: 24.06.2021
MUNICÍPIO: Água Azul do Norte/Pa

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:64D971AB

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021-ADM

DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte, Representado pelo Srº Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do Srº Eráclito Gesuino da Paz – Secretário Municipal de Administração.
DISTRATADO: CARMECELIA ALVES RODRIGUES SOARES
DO OBJETO - o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.
CONTRATADO Nº 050/2021 – ADM, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
FUNDAMENTO LEGAL – Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.
DATA DO DISTRATO: 31.06.2021
MUNICÍPIO: Água Azul do Norte/Pa

ERÁCLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:E677F3EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021-ADM

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: **MARCOS DA SILVA SANTOS**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **PEDREIRO**
Vigência: de 01/07/2021 a 31/12/2021.
Valor: R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração
Fundamentação legal: lei municipal n.º 533/2021
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 01.07.2021

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:AB69594E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2021-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 001/2021-PMI
Processo Administrativo Nº 088/2021
A Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Pará, faz saber que o consórcio das empresas a segui estão autorizadas a realizar, por sua conta e risco, projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória relacionados à estruturação de eventual e futura Concessão dos serviços de abastecimento de água (SAA'S), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES'S) na área Urbana do Município de Brasil Novo, sob gerência da Prefeitura, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários.
CONSÓRCIO DE EMPRESAS AUTORIZADAS:
BR OFICINA DE PROJETOS, CNPJ Nº 18.320.953/0001-00; ESAA BRASIL NOVO LTDA CNPJ Nº 32.451.373/0001-75; GAROFANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.127.111/0001-82, e THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 31.651.407/0001-50. Ficam as empresas acima mencionadas a realizarem os estudos em observância as exigências contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 001/2021-PMI, Processo Administrativo Nº 088/2021.**

NATYELE SANTOS SILVA NERES
Presidente da CAAPP

Publicado por:
Valdiney Batista de Freitas
Código Identificador:0A8DDAEE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-CPL-007/2021-FMS

Processo Administrativo nº 2021.0628-01/SEMUS
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público que realizará a licitação supramencionada, com abertura da sessão na data de 29/06/21 às 09h30min, horário de Brasília-DF, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM LAUDO, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, NO SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS DO EDITAL. Tipo: Menor preço por Item. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, sala de Licitações e ainda, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

Breu Branco-PA, 19 de julho de 2021

TIAGO SILVA MARCHESINI
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:BEB27C47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALOÍSIO DE AZEVEDO, S/N, BAIRRO NOVO PARAÍSO, CANAÃO DOS CARAJÁS – PA, para funcionamento da sede do Conselho Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação.Contratado: MARIA CELINA DE PAULA SILVA. Valor: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).Fundamento Legal: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de julho de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:ECA8C53A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20215333

CONTRATO Nº: 20215333
ORIGEM: PREGÃO Nº 072/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAL DE LIMPEZA, MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL,VALOR TOTAL: R$ 750.967,96 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103051390.2.069 Manter a Vigilância Ambiental, Sanitária Epidemiologica, Endemias e Zoonoses , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 51.006,93, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 255.149,45, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 378.222,82, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 66.588,76.VIGÊNCIA: 07 de Julho de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 07 de Julho de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A732DEE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20215348

CONTRATO Nº: 20215348
ORIGEM: PREGÃO Nº 072/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAL DE LIMPEZA, MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL.VALOR TOTAL: R$ 353.628,69 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 209.743,59, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 111.400,59, Exercício 2021 Atividade 1319.103051390.2.069 Manter a Vigilância Ambiental, Sanitária Epidemiologica, Endemias e Zoonoses , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 11.839,38, Exercício 2021 Atividade 1319.101221315.2.056 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 20.645,13.VIGÊNCIA: 12 de Julho de 2021 a 12 de Outubro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2021

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:E57C64DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, comunica que fora alterado o edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 164/2021/FMS – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 071/2021/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização dos Exames RT-PCR PARA COVID-19 (CORONAVÍRUS), com disponibilização de resultado/laudos, através de técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo humano, incluso todos os insumos (consumíveis acessórios auxiliares e soluções necessárias à execução dos testes). Atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, a Equipe de Pregão tem por bem

redesignar a data do certame para o dia **26 de julho de 2021, às 11:00**, à ocorrer no site., sendo disponibilizado o aditivo na integra juntamente com o Edital, para consulta e baixa (download) nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Canaã dos Carajás – PA, 16 de julho de 2021.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port. 1089/2020-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:85479861

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

RATIFICAÇÃO

O SENHOR ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº. **012/2021**, referente ao Processo Administrativo nº. **0021/2021-IDURB**, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 72 e art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, na **Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições a pronta entrega (Marmitex e Self Service), a serem consumidas sob demanda, para atender as necessidades da Autarquia.**
E, considerando, também, o grau de confiabilidade da empresa profissional, em decorrência de estudos em nível de especialização, vasta experiência por conta de desempenho de atividades em conformidade com o objeto deste processo no município para diversas empresas públicas e privadas, ao longo de anos, AUTORIZA o empenho da despesa no valor **R$ 24.160,00** (**Vinte e Quatro Mil Cento e Sessenta Reais**), em favor da empresa **C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º **17.302.441/0001-40**, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da Lei.

Canaã dos Carajás – PA, 15 de Julho de 2021.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB
Portaria–GP nº 267/20221

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:1892CE0B

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20215411

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20215411
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2021
P. LICITATÓRIO.....: Nº 0008/2021-IDURB
CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB
CONTRATADA.....: M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI
OBJETO.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades das Diretorias, Assessorias e demais áreas da Autarquia.

VALOR TOTAL.....: R$ ***1.705,00*** (***Um Mil Setecentos e Cinco Reais***)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício de 2021; 18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04.122.1315.2.124 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA.....: 16 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:7AB7533C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA REUNIÃO ON-LINE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA - ON LINE - EM 14 JUNHO 2021
A numeração das linhas desta Ata Resumida, seguem a mesma numeração da íntegra da Ata aprovada pelo Conselho Gestor e arquivada no FMDS e as linhas aqui suprimidas, seguiram a determinação do Decreto 1.124/2020, Art 11, Parágrafo Único, que determina "no que diz respeito ao voto para aprovação ou recusa de processo de requerimento de recursos do FMDS, é dever de cada Conselheiro manter o sigilo quanto ao voto e deliberações dos demais Conselheiros, sendo suprimido na publicação da Ata o voto individual de cada Conselheiro e sendo este, juntado ao processo de solicitação de recursos. Fica desde já, proibida, a divulgação, de forma unilateral e sem a prévia autorização do Conselho Gestor".
Linha 2) [14:57, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Nossa Reunião acontece simultaneamente no WhatsApp e no Google Meet e solicito aos Conselheiros para composição da Ata que todas as informações que os senhores desejem que constem em Ata sejam digitadas no WhatsApp, no respectivo grupo criado para a 8ª Reniao Ordinária on-line do Conselho Gestor do FMDS em 2021: Link para o Meet https://meet.google.com/ktz-hndv-cyq
Linha 3) [15:02, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Hoje dia 14/06/2021, Declaro aberta a 8ª reunião ordinário do Conselho Gestor do FMDS, para discussão e aprovação do regimento interno do FMDS e seu respectivo Conselho Gestor
Linha 4) [15:03, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Solicito que os conselheiros presentes enviem seus nomes e as instituições que representam e endereço de email para envio da Ata
Linha 5) [15:03, 14/06/2021] Francesco - Ag. Canaã: Francesco Cristallini - Agência Canaã - fracristallini@gmail.com
Linha 6) [15:04, 14/06/2021] Wender - ACIACCA: wenderdamaceno@hotmail.com - ACIACCA
Linha 7) [15:04, 14/06/2021] Alciro - SEFIN: alciro.moraes@canaadoscarajas.pa.gov.br - SEFIN
Linha 8) [15:05, 14/06/2021] Geam - SEPLAN: Geam Meirey Ferreira dos Santos - Secretaria Municipal de Planejamento - g13xa@hotmail.com
Linha 9) [15:05, 14/06/2021] José Luiz - AMPEI: José Luiz Gomes de Souza - AMPEI - jose.luiz@serrasulservicos.com.br - AMPEI
Linha 10) [15:06, 14/06/2021] Chisleidy - SEMED: Chisleidy Leão Santos Cavalcante - SEMED - advclsc@gmail.com
Linha 11) [15:10, 14/06/2021] Diogenes - SEMPRU: diogenescmagro@gmail.com - SEMPU
Linha 12) [15:11, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: Segue o link para acesso a minuta do Regimento Interno que foi enviado por email para os Conselheiros:https://drive.google.com/drive/folders/1EJQwzcn0weLiw7JMXUg8x51lpIz9DS-8?usp=sharing
Linha 13) [15:11, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Coinforme solicitado pela Conselheira Verônica, representante da OAB, coloco em discussão o tempo de espera de 30 minutos para aguardo de

formação de quorum nas reuniões do Conselho do FMDS. Caso a reunião seja cancelada, por falta de quórum, a reunião será cancelada por ausência de quórum mínimo, devendo ser computada falta ao Conselheiros (s) ausente e constando a respectiva falta em Ata de reunião subsequente.
Linha 14) [15:12, 14/06/2021] José Luiz - AMPEI: 30 minutos é um tempo razoável.
Linha 15) [15:12, 14/06/2021] Diogenes - SEMPRU: Tbm concordo com o prazo.
Linha 16) [15:13, 14/06/2021] Chisleidy - SEMED: De acordo
Linha 17) [15:13, 14/06/2021] Alciro - SEFIN: De acordo
Linha 18) [15:14, 14/06/2021] Geam - SEPLAN: Ok.
Linha 19) [15:14, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Coloco em votação o tempo de espera das reunião ordinárias do conselho Gestor em 30 minutos no máximo para composição de quórum!
Linha 27) [15:19, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro Aprovado os 30 minutos de espera para composição quórum das reunião do conselho gestor!
Linha 28) [15:21, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: Segue o link para acesso a minuta do Regimento Interno que foi enviado por email para os Conselheiros:https://drive.google.com/drive/folders/1EJQwzcn0weLiw7JMXUg8x51lpIz9DS-8?usp=sharing
Linha 29) [15:21, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Em discussão o texto do regimento interno do FMDS, conforme enviado anteriomente por email para os Conselheiros
Linha 30) [15:32, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: O Regimento Interno será colocado em votação na íntegra, caso algum Conselheiro deseje realizar mais alguma alteração no texto ou colocar algum ponto para ser discutido e votado pelo Conselho Gestor, pode ficar a vontade
Linha 31) [15:35, 14/06/2021] Geam - SEPLAN: Ok
Linha 32) [15:41, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Como não temos mais obseravções a serem feitas coloco em votação o novo Regimento Interno do FMDS, que revogará o Decreto 1.124/2020, em virtude das mudanças trazidas pela alteração na Lei nº 753/2016, aprovada em 18/05/2021, através da Lei 946/2021
Linha 40) [15:44, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro aprovado o novo Regimento Interno do FMDS, que revogará o Decreto nº 1.124/2020, em virtude das mudanças trazidas pela alteração na Lei 753/2016, aprovada em 18/05/2021, através da Lei 946/2021
Linha 41) [15:46, 14/06/2021] Laura Delboni: 2º Item da Pauta: discussão e votação da Minuta de Decreto que trata dos procedimentos de tesouraria e cobrança do FMDS
Linha 43) [15:52, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Segue a minuta do novo Decreto de funcionamento da Tesouraria e procedimentos de cobrança do FMDS, em substituição ao Decreto nº 1.138/2020, disponibilizado anteriormente aos Conselheiros no Link: https://drive.google.com/drive/folders/1vptpwzk3JAC0RAIG1W-Qm-xjyqsq_mz0?usp=sharing
Linha 44) [15:58, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Encerrada a discussão, coloco em votação o decreto da tesouraria, que revogará o Decreto 1.138/2020!
Linha 51) [16:02, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro aprovado o decreto de funcionamento da tesouraria e procedimentos de cobrança do FMDS , que revogará o Decreto nº 1.138/2020!
Linha 53) [16:02, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: Segue a minuta da Resolução de Abertura das Modalidades de Crédito do FMDS, em virtude nas novas modalidade trazidas pela lei 946/2021, que alterou a Lei 753/2016, disponiblizada anteriormente no Link: https://drive.google.com/drive/folders/11BNM8DHlY2G0KZIZDL74zcpQGCeG9db8?usp=sharing, para disxcussão e votação do Conselho Gestor
Linha 55) [16:08, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Encerrada a discussão coloco em votação a resolução do conselho
Linha 62) [16:09, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro aprovada a Resolução de Abertura das Modalidades de Crédito do FMDS, em virtude nas novas modalidade trazidas pela lei 946/2021, que alterou a Lei 753/2016.
Linha 63) [16:10, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: 4º Item da Pauta: Votação das Atas de reuniões anteriores. Lembrnado aos Senhores que Atas foram enviadas por email para cada Conselheiro presente nas respectivas Assembléias para que pudessem analisar e solicitar qualquer alteração
Linha 64) [16:10, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: Segue Ata da 5ª Reunião on-line do Conselho Gestor do FMDS em 2021, no link: https://drive.google.com/file/d/1ri1Li41Euqa-zKx2246J5s9xrVJ11H0F/view?usp=sharing
Linha 65) [16:11, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Coloco em votação a Ata da 5ª reunião ordinária do conselho!
Linha 73) [16:13, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro aprovada a Ata da 5ª reunião ordinária do Conselho Gestor do FMDS em 2021!
Linha 74) [16:13, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: Segue Ata da 6ª Reunião on-line do Conselho Gestor do FMDS em 2021, no link: https://drive.google.com/drive/folders/1Z-fmCYLwhg-3b6LDbv9jrbWQRpr6PG7L?usp=sharing
Linha 75) [16:13, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Coloco em votação a Ata da 6ª reunião ordinária do conselho!
Linha 82) [16:16, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro aprovada a Ata da 6ª reunião ordinária do Conselho Gestor do FMDS em 2021!
Linha 83) [16:16, 14/06/2021] Laura Delboni - Coord. FMDS: Segue Ata da 7ª Reunião on-line do Conselho Gestor do FMDS em 2021, no link:
https://drive.google.com/file/d/1naAGQCOPdEw7zu0joXXWZPhn1rdoiV38/view?usp=sharing
Linha 84) [16:17, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Coloco em votação a Ata da 7ª reunião ordinária do conselho!
Linha 91) [16:20, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro aprovado a Ata da 7ª Reunião ordinária do conselho Gestor do FMDS em 2021!
Linha 92) [16:25, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Declaro encerrada a 8ª reunião ordinária do conselho gestor do FMDS
Linha 93) [16:25, 14/06/2021] Fernanda - Presidente: Agradeço aos conselheiros pela participação. Boa tarde a todos

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:30F224D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 126/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 019/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP, CNPJ 14.734.324/0001-68, que foi declarada vencedora da quadra 28-B, com 12.343,85m², resultando no contrato 20202110 assinado em 17 de fevereiro de 2020 e seu extrato publicado em 15 de setembro de 2020. A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o item "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP a presentar defesa no prazo de trintas 30, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:71345309

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 074/2020/PMCC-CPL, Concorrência nº 008/2020-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa CONSTRUTORA JK LTDA, A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o item "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP a presentar defesa no prazo de trintas 30, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:20388478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **Auto Posto Novo Brasil Eireli**, inscrita no CNPJ 15.550.246/0001-04, localizado na Av. Pará, S/nº, Quadra 22, Lote 07, 08 e 09, Novo Brasil no município de Canaã dos Carajás – PA, **requereu** a Licença de Operação para atividade de Comercio varejista de combustível para veículos automotores.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda Paraíso III**, inscrita no CFP 660.216.772-34, localizada na PA 160, km 25 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Licença Ambiental Rural para a atividade de Bovinocultura.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda Paraíso IV**, inscrita no CFP 660.216.772-34, localizada na PA 160, km 25 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Licença Ambiental Rural para a atividade de Bovinocultura.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda Paraíso VII**, inscrita no CFP 660.216.772-34, localizada na PA 160, km 25 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Licença Ambiental Rural para a atividade de Bovinocultura.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda Paraíso I**, inscrita no CFP 660.216.772-34, localizada na PA 160, km 25 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Licença Ambiental Rural para a atividade de Bovinocultura.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **Cooperativa dos Mineradores do Norte do Brasil**, inscrita no CNPJ 36.374.535/0001-70, localizada na VS 78, Sítio Sertanejo, Quadra 69, Lote 33, 34 e 35, Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença de Operação, da atividade Lavra Garimpeira (PLG) Minerais Garimpáveis – Ouro, válida até 28/06/2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **AUTO POSTO CANAÃ LTDA**, inscrita no CNPJ 14.140.639/0001-87, localizada na Av. dos Pioneiros, s/n, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença de Operação para a atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para veículos Automotores, válida até 28/06/2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **Auto Posto Boaventura LTDA**, inscrita no CNPJ 33.469.777/0001-59, localizado na Av. Weyne Cavalcante esquina com a Av. Antônio Benedito de Almeida, Qd. 07 Lt. 17 A, Parque dos Ipês no município de Canaã dos Carajás – PA, **requereu** a renovação da Licença de Operação para atividade de Comercio varejista de combustível para veículos automotores.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda FC-76 Boa Sorte I**, inscrita no CNPJ 33.592.510/0426-63, localizada na VP 12 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Autorização Ambiental para a atividade de Limpeza de Vegetação Secundaria em Estágio de Regeneração (limpeza de pastagem).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda FC-76 Boa Sorte II**, inscrita no CNPJ 33.592.510/0426-63, localizada na VP 12 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Autorização Ambiental para a atividade de Limpeza de Vegetação Secundaria em Estágio de Regeneração (limpeza de pastagem).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda FC-134 Brejeira**, inscrita no CNPJ 33.592.510/0426-63, localizada na VP 12 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Autorização Ambiental para a atividade de Limpeza de Vegetação Secundaria em Estágio de Regeneração (limpeza de pastagem).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda FC-96 Ouro e Prata**, inscrita no CNPJ 33.592.510/0426-63, localizada na VP 12 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Autorização Ambiental para a atividade de Limpeza de Vegetação Secundaria em Estágio de Regeneração (limpeza de pastagem).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda FC-97 Pará Goiás**, inscrita no CNPJ 33.592.510/0426-63, localizada na VP 12 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Autorização Ambiental para a atividade de Limpeza de Vegetação Secundaria em Estágio de Regeneração (limpeza de pastagem).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **Auto Posto II Irmãos LTDA**, inscrita no CNPJ 33.090.910/0001-61, localizada na Rua Antônio Benedito de Almeida, Quadra 05, Lote 01, Alto Bonito, Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença Operação para a atividade de Comercio varejista de combustível para veículos automotores, válida até 10/07/2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **Auto Posto II Irmãos LTDA**, inscrita no CNPJ 33.090.910/0001-61, localizada na Rua Antônio Benedito de Almeida, Quadra 05, Lote 01, Alto Bonito, Canaã dos Carajás - PA, **requereu** a Licença Operação para inclusão da atividade de Troca de Óleo na LO nº 022/2021.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **AUTO POSTO VALE VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ **34.619.494/0002-90**, localizada na Avenida Weyne Cavalcante com a Rua Broasa, S/N, Centro no município de Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença Operação para a atividade de Comercio varejista de combustível para veículos automotores, válida até 08/07/2023.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:1CA55221

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 161/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 161/2021 – G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;

CONSIDERANDO o Requerimento do dia 15 de junho de 2021, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **RAQUEL BRAGA BARROSO,** portador do CPF: 911.045.482-91, MAT.: 0102086, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED, lotado (a) na **SEMED**.
Art. 2º- A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou de interesse do serviço.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Administração de Canaã dos Carajás, aos 16 dias de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2560CB17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 162/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 162/2021 – G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 01 de julho de 2021, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **VERUSCA SANTANA DA SILVA,** portador do CPF: 887.917.261-15, MAT.: 0100778, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI, lotado (a) na **SEMED.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021 revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Administração de Canaã dos Carajás, aos 16 dias de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:80021313

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 163/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 163/2021 – G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 12 de julho de 2021, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **MAURICIO EDUARDO SANTOS,** portador do CPF: 712.034.702-04, MAT.: 0101801, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, lotado (a) na **SEMDES**.
Art. 2º- A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou de interesse do serviço.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Administração de Canaã dos Carajás, aos 16 dias de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F00DA6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 166/2021– G.S.

PORTARIA Nº. 166/2021– G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 13 de julho de 2021, solicitando Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor (a) **MARIA INES SERRA MARTINS,** portador do CPF:763.959.953-91, MAT.: 0100348, ocupante do Cargo de AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM, lotado (a) na **SEMSA.**
Art.2º- A Licença concedida será prorrogada no prazo de 03 (meses), conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:756CCEC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 167/2021– G.S.

PORTARIA Nº. 167/2021– G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de

suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 13 de julho de 2021, solicitando Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor (a) **MARIA INES SERRA MARTINS,** portador do CPF:763.959.953-91, MAT.: 0101658, ocupante do Cargo de PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III, lotado (a) na **SEMED**.
Art.2º- A Licença concedida será prorrogada no prazo de 03 (meses), conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1B38978C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 168/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 168/2021 – G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 12 de julho de 2021, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **ROMARIO FERREIRA DE SOUSA,** portador do CPF: 032.919.192-62, MAT.: 0101042, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na **SEMSA**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3A926FBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 169/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 169/2021 – G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 15 de julho de 2021, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **SEBASTIÃO DE JESUS GALDINO ,** portador do CPF: 680.850.102-59, MAT.: 0101539, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV.DE OPER. DE MAQUINAS, lotado (a) na **SEMOB**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E76CEE88

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA
PROCESSO Nº. 024/2021-SAAE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório epígrafe cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO PARA EFLUENTES TRATADOS, LIGAÇÃO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO BAIRRO PARAKANÃ COM O CÓRREGO PALMERIM EM CANAÃ DOS CARAJÁS, para abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) que será realizada no dia **20/07/2021 às 09hrs00min (nove)** horas na sala da Comissão de Licitação do SAAE, situada na Rua A, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto – Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, para quaisquer esclarecimentos entrar em contato pelo telefone: 0800 090 3333 ou E-mail: licitacao@saaecanaadoscarajas.com.br.

Canaã dos Carajás (PA), 15 de julho de 2021.

JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº. 003/2021-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:12F406FF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20215393

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20215393
Ata de Registro de Preços N.º 20215393
Processo Licitatório N.º 025/2021/SAAE
Pregão Presencial para Registro de Preço N.º 003/2021-SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vídeo monitoramento 24 (vinte e quatro) horas com pronto atendimento tático, com locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, fornecimento de software, atualização tecnológica e rondas periódicas noturnas motorizadas nas áreas de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
EMPRESA: ZEUS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA; C.N.P.J. nº 31.936.286/0001-45
VALOR REGISTRADO: R$ 6.507.774,87 (seis milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
VALOR GLOBAL DA ARP: R$ 6.507.774,87 (seis milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de julho de 2021.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 15 de julho de 2021 a 15 de julho de 2022.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:8906FEDA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

resultado de julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021fmas
O Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 006/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. Cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Conforme termo de referencia ANEXO I do edital. No dia 07/07/2021 às 13h00m por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como vencedora as seguintes empresas: PONTO CERTRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 09.072.195/0001-50, REAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 10.415.747/0001-64.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:6693BDB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – Nº 004/2021
O Município de Conceição do Araguaia - PA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **05 do mês de Agosto de 2021 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à TV. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, São Luiz II, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de preço, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, por regime de execução - EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO/REFORMA GINASIO DE ESPORTE PROFESSOR ORLANDO MENDONÇA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, EM CONFORMIDADE CONTRATO DE REPASSE 908825/2020–MCIDADANIA/CAIXA E COM PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL.** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:CA057699

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

resultado de julgamento do pregão ELETRONICO Nº 011/2021fms
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 011/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. Cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA DE POÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) EM MOTOBOMBAS DE ÁGUA E BOMBAS SUBMERSAS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA. No dia 06/07/2021 às 09h00m, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, Tendo como resultado Certame FRACASSADO.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:550D9D5D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210164
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADAS: J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA, M R SANDES EIRELI, SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$1.970.090,50 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA MIL NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 23 DE JUNHO DE 2022
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210165
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: J.MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.

VALOR TOTAL: R$ 2.955,75 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210166
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATADA: J.MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 92.736,98 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210167
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: J.MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 297,90 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210168
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADA: J.MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 64.738,15 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210169
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: J.MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 3.792,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210170
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: J.MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 122,65 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA:23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210171
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: M R SANDES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 8.732,15 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210172
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATADA: M R SANDES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 248.455,40 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210173
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: M R SANDES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 736,65 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210174
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADA: M R SANDES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 171.826,60 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210175
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: M R SANDES EIRELI
OBJETO.: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 10.983,77 (DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210176
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: M R SANDES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 785,60 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210177
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210178
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATADA: SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 244.175,40 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA:23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210179
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 538,10 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA:23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210180
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADA: SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 128.636,50 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210181
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210182
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: SABORE FRIOS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 466,10 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2021

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:C99FEB60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº002/2021

A Secretária Municipal de Saúde de CURUÁ – PA, no uso das atribuições, resolve HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 002/2021 que consiste na contratação temporária de profissionais médicos para atender as necessidades urgentes decorrente da situação de calamidade pública oriunda da pandemia de covid-19. Tendo como classificados para as vagas: **NAIELLY GABRIELLA IRBER** para o CENTRO DE SAÚDE DR. ALMIR GABRIEL; **SANTIAGO ROMERO REGALADO** para a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CASTANHAL GRANDE; **OTAN DE LIMA PEREIRA** para a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA DA COMUNIDADE RIO DA ILHA.

Curuá, 15 de julho de 2021.

CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:DA11CB1D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210247

CONTRATO Nº.....: 20210247

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-00021

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CONTRATADA(O).....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS,COMISSIONADOS, DA PREFEITURA DE DOM ELISEU, CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOM MUNICIPIO DE DOM ELISEU/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0208.041210049.2.028 Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.81, no valor de R$ 1.200.000,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Julho de 2021 a 15 de Julho de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Julho de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:A5995B74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20210841
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00041
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 12 LUGARES, E VEÍCULO FLUVIAL TIPO BARCO, COM CAPACIDADE PARA 08 LUGARES, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIÊNTES RESIDENTES NAS COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 18 de Agosto de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Junho de 2021

Publicado por:
Núbia Andrade Gonçalves
Código Identificador:515B97A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200363, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PE CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L C SA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio.**

CONTRATADA: L C SA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, Inscrita no CNPJ Nº 16.490.371/0001-39, sediada à Av. Rui Barbosa, nº 2330, Sala A, Bairro Aldeia.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 032/2020 – PE.
OBJETO: Aquisição de leite especial para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$-349.820,00.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 13 de novembro de 2020 à 13 de novembro de 2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2021 ao Contrato nº 20200363, cujo objeto é a alteração do valor unitário do Item nº 001 do contrato em tela, ou seja, ***onde se lê:*** "valor unitário R$55,00", ***leia-se:*** "valor unitário R$55,50".

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento, que doravante passa a integrar o Contrato nº 20200363, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itaituba-PA, 09 julho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:43BD1ECA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Nº 047/2021-PE. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) kits completos - consultório odontológicos portáteis novos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contrato Nº.: 20210205. Contratada: Tata Comercio de Equipamentos para Saúde, Odonto-Medico Ltda. Valor total: R$ 43.560,00. Programa de Trabalho: Exercício 2021 Projeto 1011.103010200.1.017 Aquis.Equipamentos Médicos,Odontológicos ,Veiculos, Ambulancia e Ambulancha, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. Vigência: 12 de Julho de 2021 a 12 de Julho de 2022. Data da Assinatura: 12 de Julho de 2021.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:6C914D8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210048 – DL Nº 006/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210048 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 006/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210048.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de 4.0000 recarga de oxigênio medicinal de 10M³, para atender os pacientes contaminados pelo corona-vírus (COVID-19) internados na unidade de pronto atendimento – UPA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 03 (três) meses, com término em **24/09/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 24 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:EA7BC050

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210009 – DL Nº 003/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210009 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PRADO PHARMA LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de medicamentos para suprir a demanda do FMS, no atendimento à pacientes com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em **30/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Prado Pharma LTDA
MANUEL PRADO PORTELA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:B5A0F320

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210010 – DL Nº 003/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210010 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D M C MESSIAS EIRELI EPP, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **D M C MESSIAS EIRELI EPP,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de medicamentos para suprir a demanda do FMS, no atendimento à pacientes com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em **30/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

D M C MESSIAS EIRELI EPP
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F8EA3CB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210011 – DL Nº 003/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210011 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de medicamentos para suprir a demanda do FMS, no atendimento à pacientes com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em **30/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:5A5245F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210006 – DL Nº 002/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210006 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PRADO PHARMA LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de materiais técnicos descartáveis para suprir a demanda do FMS, no atendimento à pacientes com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em **30/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Prado Pharma Ltda
MANUEL PRADO PORTELA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:53691509

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210007 – DL Nº 002/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210007 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D M C MESSIAS EIRELI EPP, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **D M C MESSIAS EIRELI EPP,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de materiais técnicos descartáveis para suprir a demanda do FMS, no atendimento à pacientes com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em **30/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

D M C MESSIAS EIRELI EPP
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:0C30B6A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210008 – DL Nº 002/2021

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210008 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente qualificados nos autos, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de **DL nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Contrato nº 20210008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de materiais técnicos descartáveis para suprir a demanda do FMS, no atendimento à pacientes com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) meses, com término em **30/11/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:DC556745

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 099/2021 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL COM USO DE VEÍCULO POR MEIO DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL N° 099/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL COM USO DE VEÍCULO POR MEIO DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que norteiam a administração pública, como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO o artigo 6o da Lei Municipal no 3.533, de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.597/2021, que dispõe no âmbito do Município de Itaituba, o uso de veículos através de aplicativo para transporte remunerado individual de passageiros e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço autorizado pela Lei 3.533/2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.597/2021, no âmbito do Município de Itaituba;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.716, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações que dispõem sobre o Sistema do Município de Itaituba e dá outras providências (CTM).

DECRETA:

Art. 1o A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, é o órgão responsável em organizar, coordenar, fiscalizar e controlar as empresas Operadoras de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativos no Município de Itaituba e, a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, a apuração, lançamento e cobrança dos tributos municipais incidentes sobre as empresas Operadoras de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativos no Município de Itaituba e seus usuários.

§ 1º Entende-se por serviço de transporte remunerado disciplinado por este decreto aquele realizado em viagem individualizada solicitada exclusivamente por meio de aplicativos disponibilizados via internet, vedado qualquer outro meio de utilização.

§ 2º Definem-se como operadoras de aplicativos de transporte, para os fins deste Decreto, pessoas jurídicas que disponibilizam e operam aplicativos disponíveis na internet de agenciamento de viagens para conectar passageiros a motoristas prestadores do serviço.

§3º Definem-se como Usuários, os autônomos, as pessoas jurídicas e demais que utilizam as operadoras de aplicativos de transporte, para fins de obtenção de renda principal ou complementar, e atuarem como motoristas através dos aplicativos de agenciamento de viagens, disponíveis na internet para transportar passageiros.

Art. 2º Compete à SEMAT expedir todos os atos administrativos inerentes ao credenciamento e fiscalização das operadoras, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 3o As empresas do ramo de transporte remunerado privado individual de passageiros interessadas em operar no Município deverão se cadastrar e compartilhar todos os dados necessários para fiscalização junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI e a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, conforme anexo único, nos termos da Lei Municipal no 3.533/2020.

Parágrafo único. Para o oferecimento do serviço, é condição obrigatória que a empresa disponibilize para o Município de Itaituba todos os dados que possui sobre os deslocamentos realizados pelos veículos, salvo informações pessoais do passageiro.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
ssssssselREQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º As operadoras de aplicativos de transporte deverão ter um estabelecimento fixo no Município de Itaituba e dependerão de licença prévia emitida pela SEMAT para operar, conforme art. 4º da Lei nº 3.533/2020, concedida após a demonstração dos seguintes requisitos:

I - regular constituição perante a Junta Comercial do Estado do Pará;

II- objeto social compatível com a atividade;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV- inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

V - preenchimento de formulário com informações necessárias para contato, notificação e compartilhamento de dados com o Município;

VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VII - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - pagamento das taxas inerentes aos serviços;

§ 1o Cumpridos os requisitos deste artigo, a SEMAT deverá expedir a licença do Alvará de Funcionamento para empresa operadora de aplicativo de transporte, que deverá apresentar os documentos necessários para o cadastramento mobiliário (CMC) dos motoristas na Secretaria, sendo que os motoristas e veículos prestadores de serviço, deverão também se cadastrar junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.533/2020,alterada pela Lei nº 3.597/2021 e art. 9º deste decreto, como condição taxativa para a execução do serviço.

§ 2º As condições devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 3º O credenciamento deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, por meio de requerimento à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final.

Art. 5o As operadoras compartilharão com a SEMAT os seguintes dados necessários à fiscalização do serviço de transporte por aplicativos:

I - origem e destino das viagens realizadas;

II - tempo de duração e distância dos trajetos;

III - tempo de espera para a chegada dos veículos à origem das viagens;

IV - mapas dos trajetos;

V- itens dos preços pagos;

VI - identificação dos motoristas e veículos cadastrados e em serviço;

VII - avaliações dos serviços prestados;

VIII - vistoria do veículo cadastrado, a ser realizada pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI;

IX- outros dados solicitados pelos órgãos municipais competentes, para a fiscalização da atividade.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, pelo Município, ou por seus servidores, de informações protegidas pelo sigilo legal obtidas em razão do ofício.

Art. 6º As operadoras disponibilizarão ao Município, sem ônus à Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilizem, facilitem, agilizem e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.

Art. 7o Compete às operadoras de aplicativos de transporte licenciadas:

I - cadastrar os motoristas e veículos prestadores do serviço, assegurando a veracidade e conformidade das informações;

II - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

III - exigir dos motoristas a comprovação dos requisitos exigidos à atividade por este Decreto;

IV - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;

V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;

VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem:

a) informações sobre a tarifa praticada e a estimativa do preço, que ao final da corrida não poderá superar o valor máximo previsto, exceto em caso de alteração do destino solicitada pelo usuário, ou por conta de problemas imprevistos no trânsito, permitida neste caso a interrupção da corrida a qualquer tempo;

b) identificação do motorista com foto;

c) identificação do modelo do veículo e número da placa.

VII - disponibilizar ao usuário:

a) mapas digitais para acompanhamento do trajeto em tempo real;

b) sistema de avaliação da qualidade do serviço, contendo dispositivo para reclamação, reembolso e reivindicação de objetos deixados no veículo;

c) recibo eletrônico, com a indicação da origem e destino da viagem, tempo total e distância da viagem, mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento, especificação dos itens do preço total pago e identificação do condutor;

VIII - disponibilizar veículos com condições para transporte de usuários cadeirantes.

Parágrafo único É vedada qualquer espécie de discriminação de usuários no acesso ao serviço por meio da plataforma digital, sem prejuízo de exclusão regulamentar por motivo justificado.

Art. 8º Compete às empresas operadoras de aplicativos o recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços – ISS devido pelos motoristas, as quais deverão repassar à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis com prazos e regulamentações estabelecidos por instrução normativa desta Secretaria.

I - As sanções relacionadas a falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, seja próprio ou retido, seja pelo motorista ou pelos aplicativos, serão aplicadas conforme regulamenta a Lei Municipal nº 2.716/2013 - Código Tributário Municipal de Itaituba e suas alterações.

II - Os MEI recolherão o ISS através do PGDAS.

III - Casos não previstos na lei e neste decreto deverá ser aplicado subsidiariamente o CMT (Lei nº 2.716/2013)

SEÇÃO II
MOTORISTAS E VEÍCULOS

Art. 9º Poderão se cadastrar nas operadoras de aplicativos de transporte e atuar no Município de Itaituba, os motoristas que cumpram os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, nas categorias "B" ou superior, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), conforme inciso I do Art. 11-B da Lei Federal n° 12.587/2012, acrescido pela Lei Federal nº 13.640/2018;

II - prova de quitação eleitoral;

III - prova de quitação de serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

IV - apresentar comprovante de residência atualizado;

V - certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, certificando que o interessado é MEI – Microeempredor Individual.

VI - contracheque ou declaração de rendimentos quando se tratar de empregado ou servidor público;

VII - duas fotos 3x4 coloridas e atuais;

VIII - apresentar certidões judiciais criminais negativas expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IX- assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio dos aplicativos;

X- possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros (APP), e o Seguro obrigatório DPVAT, conforme art. 11-A da Lei Federal n° 12.587/2012 acrescido pela Lei Federal no 13.640/2018;

XI - dirigir veículo igualmente cadastrado que preencha os seguintes requisitos:

a) esteja devidamente licenciado no Município de Itaituba;

b) cumpra todas as condições de segurança e higiene;

c) tenha idade máxima de 10 (dez) anos, a contar de sua fabricação;

d) possua ar-condicionado e capacidade máxima para 07 (sete) lugares com o motorista, respeitada a capacidade do veículo;

e) estar identificado com o adesivo e número de matrícula do aplicativo e do motorista, a qual é vinculado, conforme modelo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, ficando tais despesas sob a responsabilidade do motorista do aplicativo;

f) estar dotado de suporte veicular para celular;

g) licença de tráfego expedida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI;

h) laudo de vistoria expedido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI.

Art. 10. A pessoa jurídica credenciada para explorar atividade de que trata este Decreto somente poderá cadastrar perante o Município de Itaituba motorista proprietário prestador de serviço ou motorista que detenha contrato de aluguel ou assemelhado, com o proprietário do veículo, para cada veículo regularmente cadastrado para a modalidade de serviço, sendo aplicada a cobrança de 2,5 (duas e meia) UFMS para cadastro de veículo e 2,5 (duas e meia) UFMS para a respectiva vistoria veicular, bem como a cobrança de 1,5 (uma e meia) UFMS para cadastro do motorista.

Parágrafo único. Os autônomos, as pessoas jurídicas e demais que utilizam as operadoras de aplicativos de transporte desempenhando a função de motoristas, deverão recolher anualmente a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLLF, para obtenção do Certificado de Alvará de Funcionamento junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT.

SEÇÃO III
PROIBIÇÕES

Art. 11. É vedado ao motorista do serviço de transporte regulamentado por esta Lei:

I- utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas ao serviço de táxi e mototáxis;

II - efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

III- atender a chamadas realizadas diretamente em via pública;

IV - dirigir o veículo de modo a prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

V- fumar ou permitir que os passageiros fumem no interior do veículo;

VI- deixar de apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

VII - evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização;

VIII - permitir que terceiro utilize seu veículo para prestar o serviço;

IX - utilizar veículo não cadastrado para prestar o serviço;

X- deixar de substituir o veículo quando superada a idade limite;

XI- deixar de restituir integralmente os valores cobrados dos usuários nas hipóteses de não realização, por sua culpa, do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

Parágrafo único. É vedado aos condutores/proprietários dos veículos cadastrados deterem autorização, permissão ou concessão de serviço público municipal.

CAPÍTULO II
POLÍTICA TARIFÁRIA E PAGAMENTO PELO USO DO VIÁRIO URBANO

SEÇÃO I
TARIFAS

Art. 12. As empresas de aplicativos estabelecerão a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

Parágrafo único. A autonomia estabelecida no caput deste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

SEÇÃO II
PAGAMENTO PELO USO DO VIÁRIO URBANO

Art. 13. O viário urbano integra o sistema municipal de mobilidade e sua utilização e exploração deve observar as seguintes diretrizes:

I- evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II- racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III- proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Itaituba, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

V- garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Art. 14. A exploração da malha viária pelos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos disponíveis na internet implicará em outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano.

Parágrafo único. A exploração da malha viária implicará no pagamento de preço público que será de R$ 0,08 (oito centavos) por Km rodado, medido pelo programa que gerencia o aplicativo.

Art. 15. O pagamento do preço público é de responsabilidade da operadora e deverá ser realizado mensalmente a ser disponibilizado pelo poder público em até 05 (cinco) dias a partir do fechamento e recolhido até o décimo dia de cada mês subsequente, mediante guia eletrônica.

§ 1º Os valores a serem pagos serão contabilizados de acordo com a distância percorrida na prestação de serviço pelos veículos cadastrados pelas operadoras, mediante relatório a ser entregue até o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 2º O preço público poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 3º A cobrança de preço público fixada neste decreto dar-se-á sem prejuízo da incidência de tributação específica.

§ 4º O não pagamento do preço público dentro do prazo estabelecido, incidirá na aplicação de juros, multas e atualização monetária;

§ 5° O atraso no recolhimento referente ao *caput* superior ou igual a sessenta dias, ensejará infração de natureza gravíssima.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. A inobservância das disposições deste Decreto pelos motoristas e pelas operadoras de aplicativos de transporte sujeita os infratores às seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I - advertência por escrito, para as infrações leves;

II - suspensão por até 30 (trinta) dias da licença para a operação do serviço ou do cadastro do motorista, para as infrações médias;

III - suspensão por até 120 (cento e vinte) dias da licença para a operação do serviço ou do cadastro do motorista, para as infrações graves ou no caso de reincidência de infrações médias;

IV- cassação da licença para a prestação do serviço ou descadastramento obrigatório do motorista, para as infrações gravíssimas ou no caso de reincidência de infrações graves;

V- As sanções previstas nos incisos II a IV serão cumuladas com multa, nos seguintes valores:

a) 30 UFMS a 105 UFMS, por infração, para o motorista;

b) De 210 UFMS a 2.100 UFMS, por infração, para a empresa operadora de aplicativos de transporte.

§ 1º A reincidência não produzirá efeitos se entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Para quantificar a gravidade das sanções e o valor da multa, deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, bem como seu grau de culpa e as consequências da infração praticada.

§ 3º Constitui infração a inobservância de qualquer preceito relativo à atividade de transporte de passageiro prevista neste decreto, sujeitando-se a pessoa física (motorista) ou jurídica (operadora) que explore, exerça, contrate ou contribua para a sua execução.

Art. 17. Além das penas administrativas acima, serão passíveis da penalidade pecuniária, no caso de infração de gravidade MÉDIA, a multa no valor de 30 UFMS para o motorista que realizar serviço de passageiro nas condições abaixo, sem prejuízo das penalidades da legislação de trânsito em vigor:

I - com alteração das características de fabricação do veículo;

II - recusar identificar-se ou apresentar os documentos exigidos pelos fiscais;

III - conduzir o veículo sem a vistoria obrigatória;

IV- deixar de atender as notificações e determinações da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI;

V- com pneus desgastados além dos padrões mínimos de segurança;

VI - com qualquer tipo de avaria no veículo ou nos equipamentos, que possam comprometer a segurança no trânsito.

Art. 18. Serão passíveis da penalidade de multa (GRAVE) de 60 UFMS para o motorista que realizar serviço de transporte de passageiro nas condições abaixo:

I - com apólice de seguro vencida;

II - com veículo fora da exigência do inciso XII do art.9° deste regulamento;

III — com veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos.

Art. 19. Serão passíveis da penalidade de multa (GRAVÍSSIMA) de 105 UFMS para o motorista que realizar serviço de transporte de passageiro nas condições abaixo:

I - utilizar carteira de condutor falsa ou adulterada;

II- ameaçar ou agredir, passageiros, fiscais ou concorrentes;

III — pessoa jurídica que autorizar a realização do serviço sem devida comunicação a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI;

IV— desrespeito aos fiscais ou agentes de trânsito;

V- que pratique ação ou omissão que importe em embaraço à ação fiscal, por meio de fraude, dolo ou simulação.

Art. 20. Nos termos do artigo 16, V, letra "b", as empresas poderão sofrer a incidência de multa pecuniária no montante de 210 UFMS a 2.100 UFMS, mensurada em processo administrativo que avalie a gravidade do dano ocorrido, as circunstâncias da violação e o efeito pedagógico que a multa servirá ao interesse coletivo.

Art. 21. O poder de polícia administrativa será exercido pela COMTRI, que terá competência para apuração das infrações das penalidades e medidas administrativas previstas neste decreto.

Art. 22. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 23. Constatada a infração, será lavrado o respectivo Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada ao motorista de aplicativo, com as penalidades e/ou medidas administrativas prevista neste decreto.

§ 1º. Emitida a notificação, esta será entregue ao motorista do aplicativo de transporte, via postal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da lavratura do Auto de Infração regulamentar, sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º. No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do motorista de aplicativo de transporte ou tendo sido recusado o recebimento, será a notificação feita por meio de publicação no DOM.

Art. 24. O Auto de Infração conterá:

I – O nome do motorista,

II – A placa do veículo;

III – A marca ou modelo do veículo, sempre que possível;

IV – Local, data e horário da constatação da infração;

V – Irregularidade constatada e código de infração;

VI – Identificação do agente.

Art. 25. A Notificação da Penalidade conterá:

I – Nome do motorista;

II – Dispositivo infringido e sua descrição;

III – Local, data e horário da constatação da infração;

IV – Identificação do agente;

V – Placa do veículo;

Art. 26. Das penalidades aplicadas pela COMTRI, caberá defesa em 1ª instância à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação válida e, em 2ª instância, ao Coordenador da COMTRI, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da decisão em 1ª instância.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito de suas respectivas competências, o acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e a fiscalização dos serviços estabelecidos neste Decreto, cabendo-lhe:

I - aplicar as penalidades cabíveis;

II - expedir atos administrativos complementares para o credenciamento das operadoras e fiscalização do serviço;

III - decidir os casos omissos relacionados à aplicação da Lei Municipal e deste Decreto.

Art. 28. O Município de Itaituba, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados a veículos ou a terceiros.

Art. 29. As empresas exploradoras do serviço disciplinado neste regulamento se adequarão as políticas de gestão do serviço desenvolvido no âmbito do Município de Itaituba, Estado do Pará, promovendo os ajustes necessários à harmonização da prestação do serviço.

Art. 30. O descumprimento das normas previstas neste decreto sujeita o infrator às penalidades previstas da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 31. Qualquer outro assunto relacionado que não tenha sido previsto neste decreto será objeto de análise e decisão pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de julho de 2021.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS - SEMAT

RELATÓRIO FINANCEIRO MENSAL DOS MOTORISTAS DE APLICATIVO

APLICATIVO:
CNPJ:
MÊS APURAÇÃO:

NOME/RAZÃO SOCIAL MOTORISTA	CPF/CNPJ	TIPO CADASTRO	PLACA	TOTAL KM RODADO	VALOR TOTAL
Total					R$ -

TIPO CADASTRO: MEI/AUTÔNOMO/OUTROS

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C3E805F6

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021.

Objeto: Aquisição de pães para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Municipio de Itaituba. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 29/07/2021, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:08DFC630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0266/2021

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba em Exercício, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a servidora **JESILANNY ROMA GOUVEIA,** lotada na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, do cargo de **em comissão de ASSESSOR I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 139582-3, a qual foi nomeada através da PORTARIA GAB/PMI nº 0179/21, de 09 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 08 de julho de 2021.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:C40538E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0267/2021

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba em Exercício, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **JOZIMAR FERREIRA GALVAO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, do cargo **em comissão de ASSESSOR I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 138457-0, o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0013/2021, de 14 de 01 de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de julho de 2021.

NIDODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal Em Exercício

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A2FC9D3F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 021/2021

EXTRATO Nº 021/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 021/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e,

• Considerando Deliberação em reunião extraordinária do dia 16 de julho de 2021;

• Considerando Nota técnica Nº01/2021 do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar as entidades contempladas pelo recurso do FIA , referente ao Edital 001/2021- CMDCA, para apresentarem no prazo de cinco dias as seguintes adequações em seus projetos .Considerando nota Técnica Nº 1/2021do dia do Ministério Público .

Apresentação de cartão do CNPJ com endereço atualizado da entidade

Alvará de localização e Funcionamento, do corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Apresentar as formas de avaliação dos resultados e objetivos do projeto.

Apresentação do cronograma com citação do mês de início e finalização do projeto. Ex.:(Início: Agosto de 2021, Termino: Dezembro de 2021).

Informação sobre a inclusão do pedagogo na equipe do projeto, caso não tenha inclui-lo, bem como informar como se deu a sua participação na elaboração do projeto e como será sua participação na avaliação nos resultados do projeto.

Para quem for fornecer a alimentação no projeto, inserir a forma de distribuição aos usuários.

Inclusão de parceiros e suas contribuições/ obrigações no projeto.

Apresentação de carga horaria de prestação dos serviços dos profissionais que participarão do projeto.

Apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica dos profissionais que atuarão nos projetos.

Apresentar tomada de preço de no mínimo três fornecedores para aquisição de produtos e serviços custeados pelo projeto.

Retirar dos projetos as despesas com projetistas e coordenador do projeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 16 de Julho de 2021.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1F5FABDF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 242/2021/CPL, Beneficiária - **ALAIDE ALVES DOS SANTOS – CNPJ**: **03.177.123/0001-90 –** vencedora dos Itens: **03, 05** perfazendo o valor total de: **R$ 29.250,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2021/CPL**, Beneficiária - **TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA – CNPJ**: **11.163.447/0001-06 –** vencedora do Item: **16** perfazendo o valor total de: **R$ 4.544,00 (Quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2021/CPL**, Beneficiária - **CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ**: **17.700.085/0001-13 –** vencedora dos Itens: **17, 19** perfazendo o valor total de: **R$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2021/CPL**, Beneficiária - **SILVA & OLIVEIRA LTDA – CNPJ**: **18.938.547/0001-06 –** vencedora do Item: **10** perfazendo o valor total de: **R$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2021/CPL**, Beneficiária - **V G DE SOUSA FERREIRA LTD – CNPJ**: **23.912.114/0001-03 –** vencedora dos Itens: **01, 02, 07, 09, 15** perfazendo o valor total de: **R$ 75.640,00 (Setenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2021/CPL**, Beneficiária - **ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSAN – CNPJ**: **26.221.566/0001-37 –** vencedora dos Itens: **08, 12, 14, 20, 21** perfazendo o valor total de: **R$ 110.374,88 (Cento e dez mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2021/CPL**, Beneficiária - **BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – CNPJ**: **27.509.080/0001-61 –** vencedora dos Itens: **06, 11** perfazendo o valor total de: **R$ 37.700,00 (Trinta e sete mil e setecentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2021/CPL**, Beneficiária - **MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – CNPJ**: **29.045.645/0001-22 –** vencedora dos Itens: **04, 13** perfazendo o valor total de: **R$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2021/CPL**, Beneficiária - **NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS – CNPJ**: **37.247.494/0001-13 –** vencedora do Item: **18** perfazendo o valor total de: **R$ 6.393,25 (Seis mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 055/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 8.141/2021-PMM**. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EPIS PARA COORDENAÇÃO DE ENDEMIAS PARA O CONTROLE DE VETORES E PREVENÇÃO DE DOENÇAS (DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNYA).**

Marabá 16/07/2021.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:509CA139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222, DE 16 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 222, DE 16 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares e ambulantes móveis de Marabá em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

‘
O **Prefeito Municipal de Marabá, no Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Sebastião Miranda Filho**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11-03-2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão de adoção de medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares, a saber: cozinheiros e garçons, e ambulantes móveis de Marabá em razão da pandemia da COVID-19; e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei supramencionada, em relação as condições de pagamento e operacionalização da concessão do referido auxílio emergencial.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares e os ambulantes móveis de Marabá, em razão da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O auxílio emergencial será destinado ao quantitativo de até 2.000 (dois mil) beneficiários, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto será concedido e pago em parcela única, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiários do disposto no art. 1º deste Decreto as pessoas físicas que possuam como profissão as seguintes ocupações:

I - setor artístico musical:

a) cantores/músicos;

b) Dj’s; e

c) técnicos de som, de iluminação e de palco.

II - trabalhadores em bares:

a) cozinheiros; e

b) garçons.

III - ambulantes móveis, desde que previamente cadastrados, até a promulgação da Lei n° 18.043/2021, junto a Vigilância Sanitária de Marabá e/ou junto ao Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá, e que cumpram os requisitos previstos na Lei n° 18.043/2021 e no Regulamento.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 4º São elegíveis para o recebimento do auxílio emergencial, os beneficiários que preencherem os seguintes requisitos elencados no art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021:

I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - comprovação de residência no município de Marabá, com a apresentação dos seguintes documentos:

cartão E-SUS; e

b) comprovante de residência, no mínimo há 02 (dois) anos;

III - identificação pessoal;

IV - comprovação da profissão;

V - não ter emprego formal ativo;

VI - não tenha emprego formal, isto é, não seja empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT nem seja agente público (temporário, comissionado ou titular de mandato eletivo);

VII - renda per capita abaixo de R$ 89,00 (oitenta e nove reais);

VIII - não esteja recebendo seguro-desemprego;

IX - não esteja recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal ou estadual, com exceção do Bolsa Família; e

X - integrem parte do grupo de trabalhadores ambulantes, mencionados no inciso III do art. 3º da Lei n° 18.043/2021, que atendam aos critérios do Bolsa Família.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários elencados no art. 3º deste Decreto para fins de comprovação da categoria, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021, deverão apresentar no ato de cadastramento:

I - setor artístico musical, como: cantores/músicos, Dj's, e técnicos de som, de iluminação e de palco:

a) portifólio de trabalho;

b) links de canais de divulgação e apresentação; e

c) matérias de imprensa, vídeos, fotografias, redes sociais, cópias de contrato, recibo e nota fiscal.

II - trabalhadores em bares: cozinheiros e garçons:

a) ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) declaração da associação a qual pertence descrevendo a atividade realizada ou do estabelecimento a qual realiza suas diárias nos últimos 02 (dois) anos; e

c) se não pertencer a nenhum cadastro, é preciso que, no último mês, a renda familiar mensal tenha sido de no máximo meio salário mínimo, ou seja, R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com declaração reconhecida em cartório da atividade desenvolvida e valor adquirido no último mês.

III - ambulantes móveis:

a) ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) declaração da associação a qual pertence descrevendo a atividade realizada;

c) se não pertencer a nenhum cadastro, é preciso que, no último mês, a renda familiar mensal tenha sido de no máximo meio salário mínimo, ou seja, R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com declaração reconhecida em cartório da atividade desenvolvida e valor adquirido no último mês;

d) comprovação fotográfica dos mecanismos utilizado para realização das atividades de ambulantes móveis.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Não terá direito ao recebimento do auxílio emergencial de que trata este Decreto, o beneficiário que:

I - deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais solicitados no formulário de requerimento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021; e

II - descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei Municipal nº 18.043, de 2021, e neste Decreto; e

III - tenha recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2020, acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 7º É vedada a percepção do benefício por pessoa física:

I - ocupante de cargo, emprego ou função pública, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

II - com contrato de emprego vigente, ainda que suspenso;

III - com contrato de prestação de serviços firmado com pessoa física e jurídica;

IV – com renda per capita superior de R$ 89,00 (oitenta e nove reais);

VIII – que esteja recebendo seguro-desemprego;

IX – que esteja recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal ou estadual, com exceção do Bolsa Família.

CAPÍTULO VI
DAS FASES E DATAS PARA CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Constituem fases necessárias para a concessão do benefício de que trata este Decreto:

I - cadastro e/ou inscrição;

II - avaliação e confronto de dados;

III - validação;

IV - concessão com a identificação dos beneficiários que receberão o auxílio financeiro; e

V - publicidade.

Art. 9º A fase de cadastro e/ou inscrição consiste no preenchimento do formulário de requerimento a ser disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021, e na entrega do formulário preenchido nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, conforme categoria e datas previstas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º A comprovação do enquadramento na condição de beneficiário do auxílio de que trata este Decreto dar-se-á pelo fornecimento das informações cadastrais autodeclaradas no formulário, acompanhadas da documentação exigida no presente Decreto, ficando o declarante sujeito as penas dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), no caso de omissão de informação, declaração falsa ou qualquer fraude praticada visando ao recebimento indevido do auxílio emergencial de que trata este Decreto.
§ 2º As Secretarias Municipais, em conjunto ou separadamente, deverão informar os dados complementares para possibilitar o cruzamento de informações na validação dos cadastros.

Art. 10 A fase de avaliação e o confronto de dados consiste na análise do requerimento do auxilio, ocasião em que serão confrontadas as informações prestadas com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da Administração Pública disponíveis, que poderão ser utilizados para exclusão de beneficiário, em caso de omissão ou informação falsa, ou para critério de desempate.

Art. 11 A fase de validação consiste na etapa em que, após processar as informações prestadas pelos órgãos competentes, se verificar o preenchimento ou não dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e, consequente, o deferimento ou indeferimento do cadastro.

§ 1º No caso de não cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 4º deste Decreto, o cadastro do solicitante não será aprovado.

§ 2º Na falta ou preenchimento errôneo de dados, ausência de anexo dos documentos exigidos e/ou divergência de informações com os documentos apresentados, o cadastro do solicitante não será aprovado.

Art. 12 A fase de concessão e o processo operacional que, vinculado aos limites quantitativos obtidos e após a utilização dos critérios de desempate previstos neste artigo, permite identificar individualmente cada um dos beneficiários que receberão os benefícios financeiros de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Em caso de excedente de cadastros habilitados face ao limite quantitativo da seleção, a Administração Pública Municipal garantirá a concessão do benefício à aqueles classificados como prioritários, utilizando-se os seguintes critérios de desempate:

I – idade, sendo privilegiada a pessoa mais idosa;

II - mulher, em caso de ser chefe de família;

III - maior tempo de cadastro no CadÚnico.

Art. 13 A fase da publicidade consiste na divulgação do resultado com a listagem dos beneficiados por categorias e data prevista no art. 17 deste Decreto, no site da Prefeitura Municipal de Marabá e em outros meios de comunicação.

Art. 14 A entrega do formulário de requerimento para fins de inscrição devidamente preenchidos pelos beneficiários para o recebimento do auxílio emergencial, por categoria e por data, deve ocorrer nos seguintes dias:

setor artístico musical: nos dias 02 a 05 de agosto de 2021;

trabalhadores em bares: nos 09 a 11 de agosto de 2021; e

c) ambulantes móveis: nos dias 16 a 18 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá em 04 (quatro) unidades localizadas nos Núcleos Nova Marabá, Morada Nova, Cidade Nova e Velha Marabá, conforme locais a serem divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 15 As avaliações ocorrerão nos seguintes dias:

a) setor artístico musical: nos dias 23 a 27 de agosto de 2021;

b) trabalhadores em bares: nos dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2021;

ambulantes móveis: nos dias 06 a 10 de setembro de 2021.

Art. 16 No ato de avaliação serão analisados os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento e documentação em anexo;

II - análise de portfólio (setor artístico);

III - renda média, que será verificada por meio do Cadastro Único, para os inscritos;

IV - quem não é inscrito no cadastro fará uma autodeclaração em plataforma digital (pela internet), conforme artigo 5º, inciso II, "c" e inciso III, "c", deste Decreto e o comitê fará todos os cruzamentos possíveis utilizando o CPF; e

V - renda familiar, onde serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família.

Art. 17 A publicação do resultado geral das inscrições deferidas ocorrerá no dia 15 de setembro de 2021.

CAPÍTULO VII
DA DATA PARA RECEBIMENTO DO PROTOCOLO E SENHA

Art. 18 Após a publicação do resultado será efetivada a entrega do protocolo e senha para saque do benefício nos termos do art. 19 deste Decreto, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, nos seguintes dias:

ambulantes móveis: nos dias 20 a 22 de setembro de 2021.

trabalhadores em bares: nos dias 23 a 25 de setembro de 2021; e

setor artístico musical: nos dias 27 a 30 de setembro de 2021;

Parágrafo único. No ato de recebimento do protocolo e senha o beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação original com foto, em perfeitas condições de visibilidade.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 19 O pagamento do benefício financeiro de que trata este Decreto será por meio dos terminais de autoatendimento das agências bancárias do Banco do Brasil S/A, correspondentes bancários do Banco do Brasil S/A e terminais de autoatendimento de Banco 24 horas, na forma que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

§ 1º O benefício de que trata este Decreto será concedido para um único saque no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

§ 2º O saque do benefício será realizado após a entrega do protocolo e senha, conforme data definida no calendário de pagamento a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, no site da Prefeitura Municipal de Marabá e em outros meios de comunicação.

§ 3º O beneficiário tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o saque do benefício de que trata este Decreto, a contar da data definida para saque no calendário de pagamento a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

§ 4º Os benefícios que não forem sacados pelos beneficiários no prazo disposto no § 3º deste artigo, serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 5º A senha e protocolo gerados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC são válidos e apenas possibilitam um único saque por CPF no valor total do benefício financeiro instituído pela Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

§ 6º Apenas os beneficiários com CPF em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, e de posse da senha e protocolo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, poderão completar a transação na Rede de Atendimento e receber o benefício.

§ 7º É de exclusiva responsabilidade do beneficiário a aposição da senha e protocolo na Rede de Atendimento do Banco do Brasil S/A, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC para o saque do benefício.

§ 8º É de exclusiva responsabilidade do beneficiário conferir previamente os dados relativos ao pagamento, sendo certo que a aposição da senha e protocolo para realizar o saque, implica sua integral e pessoal responsabilidade pelo recebimento do benefício.

§ 9º O banco e a Prefeitura Municipal de Marabá não se responsabilizam por qualquer incidente, prejuízo ou saque indevido decorrente do compartilhamento, repasse, entrega ou disponibilização pelo beneficiário, a terceiros, da sua senha e/ou protocolo.

§ 10 No caso de bloqueio da senha pelo beneficiário no ato do saque, esta estará disponível no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

§ 11 No caso de esquecimento da senha pelo beneficiário no ato do saque, o mesmo deverá solicitar nova senha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, que tomará as providências de reenvio do arquivo ao Banco e cujo benefício estará disponível para saque no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

§ 12 A instituição financeira não se responsabiliza por qualquer incidente, prejuízo ou saque indevido decorrente do compartilhamento, repasse, entrega ou disponibilização pelo beneficiário, a terceiros, da sua senha e/ou protocolo.

CAPÍTULO IX
DO COMITÊ

Art. 20 Compete ao Comitê Gestor do Auxílio Emergencial:

I - realizar e coordenar o processo de seleção dos beneficiários elegíveis para recebimento do auxílio emergencial;

II - manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio emergencial, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - fiscalizar o cumprimento das condicionantes para o recebimento pelos beneficiários que se dará por meio das seguintes providências:

a - cruzamento de bases de dados públicas, para a constatação da incidência das vedações previstas no art. 6º e 7º deste Decreto;

b - fiscalização por amostragem, para verificação do enquadramento no art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021 e art. 5º deste Decreto; e

c - recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

IV - aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

V - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto.

VI - atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações do Poder Público Municipal na concessão do auxílio emergencial de que trata a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021;

VII - emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações ao cumprimento do previsto na Lei Municipal nº 18.043, de 2021;

VIII - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto na Lei Municipal nº 18.043, de 2021, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 Além das competências elencadas no 8º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC:
I - manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio emergencial, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - operacionalizar o auxílio instituído nesta Lei, em cooperação com o Banco do Brasil S/A;

III - prestar atendimento diretamente ou mediante cooperação com o Banco do Brasil S/A para a suplementação ou complementação de dados cadastrais necessários à comprovação, pelo beneficiário, da condição prevista no art. 4º deste Decreto;

IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA); e

V - fiscalizar os procedimentos relativos à operação orçamentária e financeira do pagamento dos benefícios, pelo Banco do Brasil S/A;

CAPÍTULO XI
DA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 23 O recebimento irregular do benefício sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

§ 1º A apuração da irregularidade no recebimento do benefício observará o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 2º A restituição do benefício e o pagamento da multa não eximem o beneficiário irregular de eventual responsabilização criminal ou funcional.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Fica autorizada a utilização de dados e informações necessárias à validação e implementação dos requisitos para a concessão do auxílio emergencial pelo Comitê Gestor, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 25 A lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do auxílio emergencial será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como no Portal da Transparência Municipal, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26 O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, ficará responsável pela criação, gestão e monitoramento da plataforma digital de cadastramento dos beneficiários, a fim de contribuir na operacionalização e implementação do auxílio emergencial nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Auxílio Emergencial de Marabá.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de julho de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D419A2C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223, DE 16 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 223, DE 16 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ GESTOR, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 18.043, DE 1º DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica do setor artístico musical, trabalhadores em bares, a saber: cozinheiros e garçons, e ambulantes móveis de Marabá em razão da pandemia da COVID-19; e

Considerando a necessidade de instituir o Comitê Gestor a fim de coordenar as ações do Poder Público Municipal na concessão do referido auxílio.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Auxílio Emergencial no âmbito do Município de Marabá, composto de membros do Poder Executivo Municipal, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar os órgãos no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização na concessão do auxílio emergencial, conforme Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O Comitê Gestor do Auxílio Emergencial, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), é composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), que o coordenará;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio Ciência e Tecnologia (SICOM);

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM);

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

VI - 1 (um) representante da Diretoria de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e

VII - 1 (um) representante da Diretoria de Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá - DMFP - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Auxílio Emergencial:

I - realizar e coordenar o processo de seleção dos beneficiários elegíveis para recebimento do auxílio emergencial;

II - manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio emergencial, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - fiscalizar o cumprimento das condicionantes para o recebimento pelos beneficiários que se dará por meio das seguintes providências:

a - cruzamento de bases de dados públicas, para a constatação da incidência das vedações previstas no art. 6º e 7º do Decreto n° 222/2021;

b - fiscalização por amostragem, para verificação do enquadramento no art. 4º da Lei Municipal nº 18.043, de 2021 e art. 5º deste Decreto; e

c - recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

IV - aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

V - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto.

VI - atuar em colaboração com os órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações do Poder Público Municipal na concessão do auxílio emergencial de que trata a Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021;

VII - emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações a execução do previsto na Lei Municipal nº 18.043, de 2021;

VIII - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto na Lei Municipal nº 18.043, de 2021, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º O Comitê Gestor Emergencial se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

Art. 6º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva nas categorias beneficiadas pela Lei Municipal nº 18.043, de 1º de julho de 2021, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os trabalhos do Comitê perdurarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Municipal nº 18.043, de 2021.

Art. 9º O Comitê Gestor do Auxílio Emergencial de Marabá será integrado pelos representantes dos órgãos municipais estabelecidos neste decreto, a serem nomeados por ato próprio a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de julho de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6F3E0111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 3930/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): ADRIANA MUNIZ PINTO, Concursado(a) no cargo de TEC ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 19 de julho a 17 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4036/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JULIANA PEREIRA DE ABREU, Concursado(a) no cargo de ENFERMEIRA, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4178/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DUCILIA RODRIGUES LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4185/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA MONICA MARTINS BARROS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4209/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA LUCIA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4265/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA ARLETE BARBOSA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG DE SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4367/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DIEGO LEONARDO SANTOS SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SEG PATRIMONIAL, lotado(a) no(a) SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**

PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4660/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDA BATISTA COSTA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4901/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAYANE EVELHYN RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG DE SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4907/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDEMEIRE FEITOSA MIRANDA, Concursado(a) no cargo de TEC ADM, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4918/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): BETANHA NUNES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de TEC ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:37FAE0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 26/2021

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 26/2021

Área do empreendimento	Percentual de Alteração	Análise Interna[1]	Processo Simplificado	Processo Completo[2]
Até 2.000 m²	15%	x		
	> 15% ≤30%		x	
	>30%			x
Até 2.000 a 10.000m²	10%	x		
	> 10% ≤40%		x	
	>40%			x
Acima de 10.000 m²	5%	x		
	> 5% ≤50%		x	
	>50%			x

Os casos de alteração de empreendimentos que necessitarão de nova aprovação pelo CGPD obedecerão aos seguintes parâmetros definidos:

1 - Análise realizada pelo corpo técnico da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Plano Diretor.

2 - Caso a alteração do Empreendimento Resulte em Graus de incomodidade 4 ou 5, e se os mesmos não estavam previstos na aprovação original, aprovação seguirá deverá ocorrer por processo completo

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B47E50BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 26/2021

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 26/2021
A síntese da aprovação junto ao Conselho Gestor do Plano diretor se dará com a observância da seguinte tramitação junto aos departamentos correspondentes:

Nº	Etapa	Responsável
1	Solicitação de Diretrizes Urbanísticas	Interessado pelo empreendimento
2	Solicitação de Licença Ambiental Prévia, quando necessário	Interessado pelo empreendimento
3	Emissão de Diretrizes Urbanísticas	Secretaria Executiva do CGPD
4	Protocolo dos itens da relação de documentos junto à Secretaria Executiva do CGPD	Interessado pelo empreendimento
5	Verificação da documentação e emissão do Parecer Técnico	Secretaria Executiva do CGPD
6	Pagamento da Taxa de Tramitação de Empreendimentos	Interessado pelo empreendimento
7	Aprovação do Parecer Técnico	Plenária do CGPD
8	Escolha do Relator do empreendimento	Plenária do CGPD
9	Apresentação de Parecer de Relatoria	Relator escolhido do empreendimento
10	Apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	Responsável Técnico Habilitado representando o Empreendimento
11	Aprovação do Empreendimento	Plenária do CGPD

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D840707C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 026/2021

CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 026/2021
O **Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 17.846 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Marabá, e
Considerando a necessidade de aprovação da implantação, modificação, ampliação ou regularização de empreendimentos considerados Geradores de Impacto de Vizinhança pelo Conselho Gestor do Plano Diretor – CGPD, conforme o Art. 146º da Lei Municipal nº 17.846 de 2018;
Considerando a necessidade de regulamentar os conceitos de implantação, modificação, ampliação e regularização, para fins de tramitação junto ao CGPD;
Considerando a necessidade de implantação de melhorias na tramitação processo junto ao CGPD;
Considerando que a aprovação de empreendimentos deve ser por tempo determinado para que as análises urbanísticas reflitam a realidade local da área de implantação do empreendimento;
Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Plano Diretor ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2021, realizada no dia 30 de junho de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Para efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:
I – Implantação: Construção de um novo empreendimento considerado Gerador de Impacto de Vizinhança no Município, o qual passará pelo primeiro processo de emissão de Alvará de Construção e/ou Licenciamento Ambiental;
II – Modificação: Alteração no uso do solo de um empreendimento cuja a sua implantação foi aprovada anteriormente pelo CGPD ou que já possua Alvará de Construção, Habite-se, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação de outros órgãos municipais;
III – Ampliação: Alteração das áreas de um empreendimento cuja a sua implantação foi aprovada anteriormente pelo CGPD, onde se faz necessária uma nova análise técnica sempre que as áreas construídas, áreas úteis, áreas de lojas, áreas verdes se tornarem maiores e/ou sempre que haja alteração do sistema viário;
IV – Regularização: Processo de licenciamento junto ao CGPD de um empreendimento considerado Gerador de Impacto de Vizinhança já

instalado no Município e que nunca tenha obtido Alvará de Construção, Habite-se, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação.

Art. 2º Serão submetidos à nova aprovação, em caso de modificação, os empreendimentos que se faz necessária uma nova análise técnica sempre que o Grau de Incomodidade superar o anteriormente aprovado, e os empreendimentos nos quais a mudança de atividade passe a se enquadrar no Art. 146º da Lei Municipal nº 17.846 de 2018.

Art. 3º Os casos de alteração de empreendimentos que necessitarão de nova aprovação pelo CGPD obedecerão aos parâmetros definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os empreendimentos condicionados à análise e aprovação do CGPD deverão seguir os procedimentos contidos nesta Resolução.

Art. 5º O interessado deverá solicitar a Certidão ou Declaração de Uso e Ocupação do Solo junto à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, onde nesse documento constará a indicação quanto à necessidade de aprovação do CGPD.

Parágrafo único. O interessado de um empreendimento sujeito à aprovação do CGPD, após o recebimento da Certidão ou Declaração de Uso e Ocupação do Solo, deverá solicitar a emissão de Diretrizes Urbanísticas junto à Secretaria Executiva do CGPD.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGPD a emissão das Diretrizes Urbanísticas como etapa preliminar do processo de aprovação da implantação, modificação, ampliação ou regularização de empreendimentos considerados Geradores de Impacto de Vizinhança.

§1º Compreende-se como Diretrizes Urbanísticas o documento que fornece normas e parâmetros que deverão ser obedecidos pelos empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança, considerando as restrições de zoneamento, uso e ocupação do solo e eventuais interferências que podem ser provocadas no meio urbano-ambiental, de acordo com a natureza de sua atividade.

§2º A Secretaria Executiva do CGPD fornecerá, juntamente com as Diretrizes Urbanísticas, a relação de documentos, projetos, memoriais, estudos e relatórios que deverão ser protocolados pelo interessado do empreendimento, bem como a relação licenças, pareceres e anuências preliminares de outros órgãos municipais, estaduais e federais que se façam necessárias para análise do processo.

§3º Toda a documentação que integra o processo deverá seguir as normas e os parâmetros estabelecidos na legislação urbanística e normas técnicas pertinentes.

Art. 7º A solicitação de Diretrizes Urbanísticas protocolada junto à Secretaria Executiva do CGPD deverá conter a seguinte documentação:

Ofício de solicitação de Diretrizes Urbanísticas, contendo o nome do empreendimento, as atividades pretendidas com seus respectivos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o nome do interessado (pessoa física ou jurídica), o número do CNPJ quando houver, o endereço do empreendimento e o número de telefone e/ou o e-mail para contato;

Documento do terreno;

Planta de situação do imóvel contendo a demarcação da área objeto da análise e destacando suas dimensões, divisas e alinhamentos;

Planta planialtimétrica cadastral da área de implantação do empreendimento georreferenciada.

Art. 8º O responsável pelo empreendimento pagará a Taxa de Tramitação do Empreendimento – TTE, conforme a Lei Municipal nº 17.913/2019, assim que estiver de acordo com as Diretrizes Urbanísticas.

Art. 9º Caberá ao corpo técnico da Secretaria Executiva do CGPD realizar a análise técnica do processo para a verificação de cumprimento das Diretrizes Urbanísticas e emitir o Parecer Técnico, o qual será encaminhado para Reunião do CGPD.

Art. 10º A tramitação de empreendimentos por meio do CGPD depende da sua classificação e poderá ocorrer de duas formas:

I – Processo Simplificado: A Plenária do Conselho realizará a apreciação do Parecer Técnico, o qual subsidiará a deliberação quanto ao empreendimento em uma única reunião;

II – Processo Completo: O processo com apresentação do estudo de impacto de vizinhança e relatoria, que ocorrerá em 2 (duas) Reuniões do Conselho, onde:

A primeira contará com a apreciação e deliberação sobre o Parecer Técnico, e eleição do Relator;

A segunda contará com a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV pelo interessado, do Parecer de Relatoria pelo conselheiro e relator e, por fim, a deliberação do empreendimento pela Plenária.

§1º A classificação do processo quanto à tramitação obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§2º Compreende-se como Processo de Relatoria a escolha de um membro do CGPD que procederá com a verificação de toda a documentação do empreendimento, de modo a constatar o cumprimento das diretrizes contidas no Plano Diretor Municipal e, por fim, emitirá o Parecer de Relatoria que subsidiará a apreciação e a votação do CGPD em reunião, de acordo com a Resolução nº 24/2019.

§3º Na segunda reunião do Processo Completo, a apresentação do Parecer de Relatoria pelo Relator do empreendimento e a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança nortearão a deliberação da plenária e o Parecer Conclusivo do Conselho.

§4º Parecer Conclusivo do Conselho é o documento que Consolida as informações referentes à tramitação do empreendimento junto ao CGPD e sua respectiva deliberação.

Art. 11º Após a emissão do Parecer Conclusivo do CGPD dos empreendimentos aprovados, o processo deverá ser encaminhado à SDU, para que seja firmado o Termo de Compromisso e posteriormente a emissão de Alvará de Construção, conforme dispositivos legais aplicáveis.

Art. 12º A síntese da aprovação junto ao Conselho Gestor do Plano diretor se dará com a observância do Anexo III desta Resolução.

Art. 13º A aprovação de empreendimentos pelo CGPD será válida por 02 (dois) anos a partir da data de expedição do Parecer Conclusivo.

§1º Os responsáveis pelo empreendimento deverão providenciar a emissão do Alvará de Construção e iniciar as obras nesse período.

§2º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por 180 (cento e oitenta) dias a pedido do interessado.

Art. 14º Até a emissão do Alvará de Construção do empreendimento, faz-se necessária a realização de nova análise pelo CGPD em qualquer uma das condições a seguir:

I – Caso as condições de urbanização atual sejam incompatíveis com a situação verificada na data da análise anterior e aprovação do empreendimento;

II – Caso na legislação urbanística sejam modificados parâmetros que influenciem diretamente na análise do empreendimento;

III – Caso não tenha concluído o processo de legalização e iniciado a construção do empreendimento até o final do prazo máximo de validade da aprovação pelo CGPD.

Art. 15º Considerando o Capítulo III da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui tratamento simplificado, unificado e integrado para o registro e legalização das empresas, têm-se que esta Resolução se aplica no que couber aos Microempreendedores Individuais (MEI), devido à prerrogativa de processo SIMPLIFICADO/DECLARATÓRIO concedido a estes.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 004/2012 e a Resolução Nº 016/2018.

Marabá, 12 de julho de 2021.

KARAM EL HAJJAR
Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 0001/2017- GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A3F36EBD

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Torna-se sem efeito a Publicação ao contrato Nº 043/202-SSAM. Publicado no dia 22 de junho de 2021, nos Jornais: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Código Identificador:

9ª68AD5E e na Impressa Oficial do Estado – IOEPA, Protocolo 670078.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7ED9F9F1

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-CEL/PMM**, **Processo n° 5.884/2021-PMM**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DA FOLHA 16 – NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa: **CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ: 06.261.152/0001-24, vencedora com o valor: R$ **1.615.940,16.** Assinatura: em 15/07/2021, Secretário Municipal de Obras – **FÁBIO CARDOSO MOREIRA** – Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:782A82AC

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 358/2021-FMS.

Contrato n° 358/2021-FMS. Processo Administrativo nº 8.284/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 057/2021-CPL/PMM. Objeto do Contrato**:** a aquisição de materiais para bloco Cirúrgico de castração de animais do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**. Empresa**: **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.499.939/0001-76, **Valor: R$ 4.929,00 (Quatro mil, novecentos e vinte nove reais).)** Dotações Orçamentárias: 10 305 0085 2.065 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **DATA DA ASSINATURA 15 de julho 2021**.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D3B85A54

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2021/SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software por prazo determinado (locação) destinado a soluções de software integrada, cujo o objetivo direto é promover o gerenciamento da Gestão Tributária Municipal, acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida Solução de Software e dos serviços de implantação, capacitação técnica e suporte. NOVA DATA DE ABERTURA: 29/07/2021, às 09h00min horas. MOTIVO PARA REPUBLICAÇÃO: Em razão de problemas técnico-operacionais ficamos impossibilitados de, na data correta, inserirmos o Instrumento Convocatório na Plataforma em que operaremos o certame. Para cumprimento do inciso V, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e dos princípios da publicidade e legalidade, vimos reabrir o prazo de 8 dias úteis, afim de que a competição se torne equitativa e justa. Edital disponível na Prefeitura Municipal, das 08:00 as 14:00, de segunda a sexta, no Mural de licitações do TCM/PA, e na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

Marituba/PA, 16 de julho de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Flaviano Gomes Mélo Júnior
Código Identificador:0D34FCA0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 483, DE 23 JUNHO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 483, DE 23 JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2022, com base no disposto do Art. NP 165 da Constituição Federal, compreendendo:
I - Metas e prioridades da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas de capital;
V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
VII - Disposições gerais.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.
PARAGRAFO PRIMEIRO. os recursos para financiamento dos projetos e atividades, consta do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;
III - Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dais quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade ou projeto, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, sub-programas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades é projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categorias de programações em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificadas a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais;

II -Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões financeiras;

VI - Amortização da divida

Art. 5º Os orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada

III - Atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - A concessão de subvenções e subsídios;

V - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delidos;

VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964 serão os seguintes:

I - Evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias económicas, conforme o anexo I da Lei n. 4.320/64 e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n. g 4.320/64 e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - Recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – Autorização para abertura de crédito suplementar, no limite a ser definido no orçamento, tendo como fonte de recursos financeiros, os constantes do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; [NR – Emenda Modificativa nº 002/2021, de 18 de maio de 2021]

XIII – Autorização para remanejamento, transferência de um projeto e/ou atividade para outra, no limite conforme o inciso XII. [NR – Emenda Modificativa nº 002/2021, de 18 de maio de 2021]

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV - A despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2019/2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente liquida, tal como definida na lei complementa n.2 101, demonstrando a memória de cálculo;

V - A evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2019/2020 e a estimativa para 2021, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI - Os "pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa" juros e encargos da dívida e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2019/2020 e o programado para 2021;

VII - O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;

d) concessões e permissões;

VIII - A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101.

§ 4º os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2021, suas respectivas Propostas Orçamentárias, observados parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10. O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente liquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, será entregue ao poder legislativo até o dia trinta de setembro de 2021 (art. 152 da LOM), devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2021. [NR – Emenda Modificativa nº 003/2021, de 18 de maio de 2021]

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos

Art. 14. Na programação da Despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, S 3 0 , da Constituição Federal.

Art. 15. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 20 desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais são observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 0 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I - Tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenha constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2021, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I - Ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - Pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n. 0 8.742, de 07 de dezembro de 1993.§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em

Art. 21. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o S 20 deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de Lei, deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais, serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei, específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo P, S 12 inciso VI, desta lei;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Às DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22. Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O poder executivo publicará até 30 de junho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25. No exercício de 2022, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.
Art. 26. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 27. Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:
I - Serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2022, observando os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:
I - De até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
II - De até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
III - De até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;
IV - Dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e
V - Dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.
§ 3ª O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 28. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.
§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.
Art. 29. Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
PARÁGRAFO ÚNICO. O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no S 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.
Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
PARÁGRAFO ÚNICO. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 32. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.
Art. 33. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:
I - Pessoal e Encargos sociais;
II - Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
III - Pagamento de serviço da dívida;
IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019; e
V - Programa de duração continuada.
Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.
Art. 35. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
Art. 37. Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.
Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.
Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilandia/PA, em 23 de junho de 2021.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:AC7F2C81

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 484/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n o 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens e serviços para a Secretaria Municipal de Transporte, a s erem utilizados na prestação de serviços públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Vetado [Veto Mantido]
§ 2º Vetado [Veto Mantido]
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n o 4.320/1964.
Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
_____

Trav. Dom Eurico, n° 1035 - Centro - CEP: 68.145-000, Medicilândia/PA

Fone: (93) 3531-1900
Página 2 de 3

necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 10 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:47DEB039

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MARCOS VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DAS 203.5, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFGRAESTRUTURA - SEMINF, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **MARCOS VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III, DAS 203.5,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de junho de 2021.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:09502417

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 261, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SAMMY DAVID PEREIRA DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, DAI - 1, LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CHAGAS LIMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SAMMY DAVID PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG nº 730.185.892-20, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, DAI – 1,** lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Chagas Lima, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:221DBCC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. DARDSON FERREIRA CALADO, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA, DAI - 2, LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **DARDSON FERREIRA CALADO,** brasileiro, portador do RG nº 451.871.182-34, para ocupar o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA, DAI – 2,** lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimunda Queiroz de Souza**,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:36EFB551

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GELCIANE SOUSA DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ESCOLA, DAI - 1, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FREI ROGÉRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **GELCIANE SOUSA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG nº 915.460.602-00 para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLA, DAI – 1,** lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Rogério, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:A828484A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264, DE 16 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RICARDO ALBERTO FERREIRA MARTINS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, DAI - 1, LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RICARDO ALBERTO FERREIRA MARTINS,** brasileiro, portador do RG nº 7443327 PC/PA, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, DAI – 1,** lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Raimundo, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:801D1E73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higienização para atender os Programas, Projetos e serviços operacionalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS. ABERTURA: dia 29.07.2021 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Monte Alegre-PA, 16 de julho de 2021.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A5A7AF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 261/2021

PORTARIA Nº 261/2021

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando, a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **16/07/2021** a servidora **CINARA MELÉM ROSINSKI**, portadora do RG nº 4599986 PC/PA e do CPF

nº 728.453.682-91, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças **para** o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 16 de julho de 2021.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

De acordo: --------_____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:3855EF57

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 260/2021

PORTARIA Nº 260/2021

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições e legais;
RESOLVE*:*

Art. 1º - SUSPENDER *de imediato a interesse da Administração Pública Municipal a partir* ***16/07/2021****, o gozo de férias concedida a Servidora Municipal* **CINARA MELEM ROSINSKI, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo* do Exercício/2020, concedida pela Portaria nº 243/2021 de 30/06/2020, no período de 01 a 30 de julho de 2021, retornando, portanto as suas funções normais.

Art. 2º - O restante do gozo das férias que se refere no artigo anterior, será concedido posteriormente em comum acordo com a Administração Municipal, sem prejuízo ao serviço Público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 16 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:009CB565

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 381/2021

DECRETO Nº 381/2021

Dispõe sobre Exoneração de Agente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, e dá outras providências.

O Senhor **Matheus Almeida dos Santos,** Prefeito Municipal de Monte Alegre Pará, usando de suas atribuições legais e considerando o Art. 2º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.630/2005 de 30 de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **HELEN CHRISTINA PELEJA DE OLIVEIRA**, brasileira, paraense, portadora do RG 4334292 PC/PA e do CPF nº 830.623.602-59, ocupante do Cargo Agente Administrativo, da função de **Agente de Controle Interno,** com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a partir de **16 de julho de 2021**.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 16 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0DDBBF64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 382/2021

DECRETO Nº 382/2021

Dispõe sobre Nomeação de Agente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, e dá outras providências.

O Senhor **Matheus Almeida dos Santos,** Prefeito Municipal de Monte Alegre Pará, usando de suas atribuições legais e considerando o Art. 2º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.630/2005 de 30 de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** CINARA MELEM ROSINSKI, brasileira, paraense, portadora do RG 4599986 PC/PA e do CPF nº 728.453.682-91, ocupante do **Cargo Técnico em Contabilidade**, para exercer a função de **Agente de Controle Interno,** com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a partir de **16 de julho de 2021**.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 16 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:615866D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 383/2021

DECRETO Nº 383/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Natureza Especial – C.N.E., e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

DECRETA:

Art. 1° - NOMEAR a servidora **CINARA MELÉM ROSINSKI**, portadora do RG nº 4599986 PC/PA e do CPF nº 728.453.682-91, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, para exercer o Cargo de Natureza Especial – **C.N.E.- 4,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **16 de julho de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 16 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E318292C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025, DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria da Graça Medeiros Matos, Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, com arrimo ainda na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei **INSTITUI O PLANO PLURIANUAL** para o **QUADRIÊNIO 2022/2025**, do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos aqui dispostos, partes integrantes desta Lei.
Parágrafo único. O PPA – QUADRIÊNIO 2022/2025 terá um valor estimado da Receita assim constituída:
I – Receita Estimada – R$ 241.565.775,00 (Duzentos e quarenta e um milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal são aquelas estabelecidas no anexo: "PPA 2022 a 2025 – DETALHAMENTO", que serão financiadas com recursos próprios, Estado e União, conforme consignadas por programas, funções, subfunções, projetos e atividades.

Art. 3º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual se encontram estruturadas em diagnóstico, programas, objetivos, funções, produtos, unidade de medida, quantidade, valores, horizonte temporal, fonte ou financiamento e indicadores econômicos.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:
I – Diagnósticos – identificação da realidade sócio-econômica existente no município, de modo a permitir sua visualização, caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
II – Programas – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
III – Objetivos – a definição dos resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
IV – Ações – definição do conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, através da realização de atividades e projetos por órgão orçamentário;
V – Produto – materiais e/ou bens, produzidos ou adquiridos, bem como, serviços executados nas ações governamentais por programa;
VI – Metas – objetivos em termos de quantitativos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
Parágrafo único. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual 2022/2025 ou sem Lei Específica aprovada pelo Poder Legislativo visando autorizar sua execução.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *"caput"* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados com incidência de reajuste legal aos preços indicados no orçamento financeiro de 2019, tendo como base de atualização destes valores o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC-A, da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro índice nacional oficial, apurado a cada exercício financeiro, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.
Parágrafo único. A atualização a partir do segundo exercício financeiro do quadriênio, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, poderá ser feita levando-se em consideração a Receita Arrecadada e Despesas Realizadas a partir da apuração da variação anual ou a média aritmética da Receita Realizada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e assim sucessivamente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos de aplicabilidade a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA, 07 de julho de 2021.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXOS DISPONÍVEL EM:

PPA 2022-2025 ANEXOS (06485130016264659 98).pdf (novaipixuna.pa.gov.br)

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:9B469197

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021 - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO 2022)

Lei Complementar Nº 032, de 07 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria da Graça Medeiros Matos, Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais,

com arrimo ainda na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da ConstituiçãoFederal, no art. 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento anual de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;

V - as disposições sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo;

VI - as disposições sobre reserva de contingência;

VII - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; e

XI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Planejamento e Políticas Públicas, visando à melhoria da qualidade de vida docidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município de Nova Ipixuna, estabelecem as prioridades e metas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual, onde os programas de trabalho, as ações de governo, metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão especificadas noAnexo 3 desta Lei e que terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, compreendendo:

I - Implementar políticas de inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;

- Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV - Desenvo1ver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;

V - Assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

a) o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

b) o princípio de controle social que implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;

e) o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

d) na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal n°. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e Plano Diretor buscará a contribuição de toda a sociedade; num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Programa de execução do Orçamento.

§ 1°- No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento econômico local.

§ 2° - O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei, semestralmente em audiência pública, conforme estabelece o art. 48 da lei complementar n°. 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito deste projeto entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual e nesta lei;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto, necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em Poder e órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. § 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em - subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4° - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 6° - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas na forma do art. 166, § 50, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7° - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8° - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, e de investimento serão apresentadosconjuntamente, e compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas municipais porventura existentes.

Art. 5º - A lei Orçamentária de 2022 terá a sua composição de fontes de recursos segundo o art. 11 da Lei n°. 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificadas abaixo:

I - receita tributária;

II - receita de contribuições;

III - receita patrimonial;

IV - receita pecuária;

V - receita industrial;

VI - receita de serviços;

VII - transferências correntes;

VIII- outras receitas correntes;

IX - operações de crédito;

X - alienação de bens;

XI - amortização de empréstimos;

XII - transferência de capital;

XIII- outras receitas de capital.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidadeorçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações,

especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1° - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas, iniciados com os códigos 10 - orçamento fiscal, 20 - Orçamento da seguridade social e 30 - orçamento de investimento, respectivamente.

§ 2° - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida -2;

III - outras despesas correntes -3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas - 5; e

VI - amortização da divida - 6.

§ 3° - A reserva de contingência, prevista no art. 1° desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo consta anexo à lei orçamentária.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo Federal – 20;

II - Governo Estadual - 30;

III - Governo Municipal -40;

IV- Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V - Transferência a instituições multigovernamentais nacionais - 70;

VI -Transferência a consórcios públicos - 71;

VII - Aplicação direta - 90;

VIII- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade sociais - 91.

§ 7° - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicaçã**o "**a ser definida - 99".

§ 8° - O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos.

§ 9° - Os elementos-despesa que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei n° 4.320/64, Portaria Interministerial STN n° 163 e do Plano de Contas Único determinado em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 10° - A Lei Orçamentária discriminará as despesas por funções e subfunções de governo, de acordo como estabelece a Portaria n° 42/99 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7°- A lei orçamentária discriminará por categorias de programação específicas asdotações destinadas:

I - as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;

II - atendimento de ações de alimentação escolar;

III - a concessão de subvenções e subsídios;

IV - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas que vierem a ser concretizadas;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão as unidades responsáveis pelos débitos; e

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º - A lei orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao PoderLegislativo éconstituída de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - anexos e quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, com as receitas e despesas classificadas segundo a Lei n°. 4.320, de 1964, Portaria STN n° 163 e normativo que vier a ser substituído em razão de nova legislação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas dos Municípios;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e daseguridade social;

VI **–** anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II da Constituição, na forma definida nesta lei, quando for o caso;

VII - demonstrativo de que trata o § 6° do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Poder Executivo, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista e, quando houver informação disponível, por função;

§ 1° - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, na forma documental ou por meio eletrônico, devidamente demonstrado por fonte de recursos, programas e ações de-trabalho e por elemento de despesa;

§ 2° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também na forma documental ou em meio eletrônico, com base no qual serão editadas as correspondentes leis, cuja integridade em relação a meios eletrônicos para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal.

§ 3° - Os projetos referidos nos §§ 1° e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão o dispositivo legal a que se referem.

§ 5° - O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios.

§ 6° - Os quadros sintetizados dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa deste artigo, que deverão conter no projeto de lei orçamentária.

§ 7° - Os anexos do projeto de lei orçamentária, seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

§ 8° - O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares às desta Lei, desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.

§ 9° - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n°, 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e Receita Corrente Líquida prevista;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n°. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n°. 4.320, de 1964, e suas alterações, determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e art. 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, quando for o caso, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos com a identificação das metas e unidades orçamentária executoras;
XIII- resumo de aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB;
XV - resumo da aplicação de recursos da transferência de duodécimo ao legislativo conforme EC58/2009;
XIV- resumo da aplicação de recursos da transferência de duodécimo ao legislativo conforme EC58/2009;
XV - resumo da aplicação de recursos destinado à saúde de acordo com art. 196 a 200 da CF a EC 29/00.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - Em cumprimento ao art. 4º, I, "a", da LRF (LC-101/2000), a estimativa de receita e fixação de despesa para elaboração da lei orçamentária de 2022 deve guardar perfeito equilíbrio entre receita e despesa e deverá ser orientada no sentido de alcançar resultado primário positivo e sua aprovação e execução deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal como recomendado nos art. 48 e 49 da LRF (LC-101/2000), tendo em conta os princípios orçamentários e, sobretudo, a publicidade para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades de investimentos de interesse local.

Parágrafo Único - O Executivo divulgará ou publicará na imprensa oficial local, mural ou naInternet, matéria referente à Lei final do orçamento, até 30 dias depois de sua aprovação, e os relatórios da lei fiscal, periodicamente, conforme orientado nos art. 52 a 55 LRF LC-101/2000 e legislação específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10 - O Poder Executivo levará em audiência pública, conforme previsto no art. 9º, § 4º, e art. 48 a 49 da LRF, LC-101/2000, avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como as justificativas de eventuais desvios programáticos, com indicação das medidas conetivas adotadas.

Art. 11 - O Poder Legislativo adotará como parâmetro para as despesas classificadas nosgrupos de natureza de despesa 3 Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios e encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal de 2022.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá informar ao Poder Legislativo os novos contratos econvênios firmados integrantes do orçamento municipal, detalhando as respectivas unidades administrativas beneficiadas, programas de trabalho, dotação orçamentária e contrapartidas, respectivamente.

Art. 13 - Em obediência ao art. 4º, I, "e", da LRF LC-101/2000, e além de observar as demais diretrizes estabelecidas em leis especiais, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerado a fixação de despesa, de forma que proporcione o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores e valores econômicos seguintes:
I - obras de engenharia e construção, o indicador de custo médio de construção civil informado periodicamente pelo IBGE;
II - Educação, Lei Federal n° 11.274/06 e para o FUNDEB, EC-53/06, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de aluno do último censo escolar e pelo IBGE;
III - Seguridade Social, conforme previstos na legislação constitucional e legal, os dados estatísticos de exercícios anteriores sobre valor do custo médio dos produtos e serviços praticados ou adquiridos no mercado local ou em outras praças devidamente licitados;
IV - Agropecuária, o preço médio normalmente praticado no município comparado com os dados estatísticos de exercícios anteriores;
V - Administrativos, dados médios estatísticos de anos anteriores, a política de reajuste salarial do Governo Federal e Municipal, o preço médio de projeto para contratação de mão-de-obra terceirizada e o preço médio projetado nas aquisições de materiais adquiridos no comércio local e nas cidades vizinhas da região devidamente licitada;
VI - Para insumos e materiais de construções, o custo médio deve ser estabelecido para pesquisa de preços entre os principais fornecedores da região, inclusive os existentes na Praça Local.

Art. 14 - Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamentocompleto estabelecido na lei orçamentária.

§ 1 ° - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2° - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3° - Até 15 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará á Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos assim como o Poder Legislativo também remeterá os seus atos ao Poder Executivo para o controle e apropriação, e até 30 dias após a emissão, ao TCM para análise e cadastramento;

§ 4° - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 5º- Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos ou decretos e exclusivamente para essa finalidade;

§ 6° - Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1° e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15 - A Lei Orçamentária de 2022 incluirá programas, projeto e atividade próprios esomente incluirá dotações para o pagamento de precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado devendo ser observado a ordem de prioridade de pagamento pelo menor valor, pelo mais antigo e os demais processos.

Art. 16 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração PúblicaMunicipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 17 -Na programação da despesa do Orçamento 2022 não poderão conter:
I - despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicos formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3° da Constituição

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor da administração pública municipal direta ou indireta da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 19 - Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 195 § 3° e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respectivas alterações:

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 e assinada por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como apresentar CND de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§ 2° - Será vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3° - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de- saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis
residenciais;

II - aquisição de automóveis de representação, salvo aquelas referentes a automóveis de uso:

A) do Prefeito e Vice-Prefeito;

B) do Presidente da Câmara de Vereadores;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

V - ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

VI - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração municipal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 21 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividadesque não - possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Seção IV

Da Destinação de Recursos aos Setores Privados

Art. 22 - Em atendimento ao art. 26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para,direta e ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais de 2022.

Art. 23 - Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, daLei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organizações internacionais ou agências governamentais e estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de AssistênciaSocial CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem dá execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade dom os objetivos sociais da entidade; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa cientifica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 24 - Com base no art. 26 da LRF LC-101/2000 é vedada à destinação de recursos àentidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionados para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos aentidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária dos últimos 03 (três) anos, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos 03 (três) anos e apresentar CND de regularidade fiscal das instituições competentes.

Art. 26 - O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando a destinação de recursosdo Município ao setor privado, inclusive a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de
forma que sua vigência coincida no mínimo com a vigência desta Lei, observadas as condições do artigo anterior.

Art. 27 - O Município fica autorizado, a apoiar as instituições religiosas, culturais, desportivas,lazer, associativas e cooperativistas, por ocasião dos principais eventos em 2022, desde que observado as

condições legais e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

Art. 28 - As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicosmunicipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se inclusive as contrapartidas de transferências voluntárias.

§ 1° - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2° - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 30 - Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE, instituída pela Lei n°. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, percentual mínimo para programas de investimentos na infraestrutura de transportes, de responsabilidade do Município.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem aexecução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade e dotação orçamentária.

1 ° - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM e da Secretaria do Tesouro Nacional.

2° - Será vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado e encerramento do exercício.

Seção V

Das Transferências Voluntárias

Art. 32 - O Orçamento de 2022 disponibilizará dotação orçamentária para os convênios econtrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações constantes de programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos e ordem legal, técnico ou operacional, devidamente justificados, observados os critérios desta Lei e art. 25 da LC n° 101/2000.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa detrabalho da lei orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvadas os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional devidamente justificado, observará os critérios desta Lei, devendo o Município estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias junto às instituições públicas para obtenção de certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e prestado conta de convênios anteriores juntos aos órgãos concedentes de recursos e informar ao Poder Legislativo todos os convênio firmados.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33 - Deverá ser observado o disposto nas Resoluções n° 43/01 e 67/05, e demais alterações, do Senado Federal e autorizado por lei especial, os recursos para compor empréstimos, financiamentos, refinanciamentos e contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações; não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura decrédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender àsações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

Parágrafo Único - Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio e de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 35 - A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste de encargos com benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7° inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para efeito do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 36 - O orçamento de investimento, se existente, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, daConstituição, será apresentado se o Município constituir ou vier constituir empresas, que participe direta ou indiretamente, da maioria do capital social com direito a voto de empresas públicas.

1° - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuado as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

2° - A despesa será discriminada, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3° deste artigo.

3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

VII - oriundos de operações de crédito externas:

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste

parágrafo; e

IX - de outras origens.

4° - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

5° A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento de investimento será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo e previsão da sua respectiva aplicação por elemento de despesa.

Seção IX

Da Abertura de Créditos Adicionais, Alterações e Execução da Lei Orçamentária.

Art. 37 - Conforme art. 7°, I, da Lei nº 4.320/64, e observado o disposto nos art. 42 e 43 da mesma norma, a Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá autorizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares, e por remanejamento e transferência de dotações entre as unidades administrativas, projetos, atividades e elementos de despesas no decorrer do exercício financeiro, sendo as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de decretos do

Poder Executivo e por ato próprio do Poder Legislativo em sua execução orçamentária.

§1º - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificaçãoorçamentária da despesa de cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub-elemento de despesa, através de ato competente para tal procedimento.

§2º -As modificações a que se refere a este artigo também deverão observar as vedaçõesconstantes desta Lei, sendo que toda alteração realizada nos termos do caput do presente artigo, deverá ser informada a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação e também, o Poder Legislativo informará ao Executivo as suas alterações orçamentárias no devido prazo legal.

Art. 38 - Os projetos de lei e decretos especiais relativos a créditos adicionais serãoapresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

1 ° - Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas subtítulos e metas.

§ 2° - Cada projeto de lei ou decreto deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n°4.320, de 1964.

§ 3° - Para fins do disposto no art. 165, § 8°, da Constituição e no § 4° deste artigo, considera-se crédito suplementar, a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 4° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação pertinente.

Art.39 - Os projetos de lei e decretos de créditos adicionais destinados a despesas primáriasdeverão conter demonstrativo de que não afetem o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Seção X

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 40 - O Poder Executivo do Município deverá elaborar e publicar por ato próprio até trintadias após a publicação e vigência da Lei Orçamentária, o cronograma anual de desembolso financeiro mensal para 2022, por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei.

Art. 41 - Para atender o art. 4° "b" e 9° da LRF LC 101/2000, o Poder Executivo deveráefetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, e apurará o montante da limitação informando a cada um dos órgãos ou Poder o montante que lhe caberá limitar, em cumprimento ao disposto neste artigo.

1 ° - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial total.

2º - A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2022, são excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9°, § 2°, da Lei Complementar ri ° 101, de 2000;

III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constante da proposta orçamentária.

Art. 42 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão ao princípioconstitucional da impessoalidade da Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção XI

Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 43 - A transferência de recursos ao Poder Legislativo em 2022 terá como limite paraefeito de elaboração da proposta orçamentária os cálculos baseados no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em conta a sua população divulgada no último censo pelo IBGE, atualmente 7% (sete por cento) com base na EC/n.58/2009, do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5° do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício de 2020.

Parágrafo único - As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditosorçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos conforme estabelecido na Constituição Federal.

Seção XII

Da Reserva de Contingência

Art. 44 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos doorçamento fiscal; equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para atender passivos contingentes devido às situações emergentes e imprevistas no exercício fiscal de 2022.

Parágrafo Único - Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo a esta reserva, à conta de receitas próprias vinculadas.

Seção XIII

Das Renúncias de Receitas

Art. 45 - Em obediência ao art. 14 da LRF (LC 101/2000), caberá ao Chefe do Poder Executivo justificar a renúncia de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, benefício ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 e nos dois seguintes, em decorrência de anistia, da ausência de retenção e recolhimento obrigatório de impostos e contribuições devidas ao município e demais esferas de governo, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU o percentual máximo de desconto será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Caberá também ao Presidente da Câmara Municipal e ordenadores de despesa de órgãos municipais, o cumprimento do disposto no caput deste artigo no que tange à retenção e ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

Seção XIV

Das Diretrizes do Orçamento para a Educação

Art. 46 - Consoante art. 212 da Constituição Federal, Legislação do TCM e EC 53/06 decriação do FUNDEB, no Orçamento de 2022, os recursos destinados ao ensino devem constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo estabelecido legalmente para aplicação em educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSÍÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para manutenção erefinanciamento da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social.

Art. 48 - Será consignada na lei orçamentária de 2022 a estimativa de receita para emissão detítulos, contratos da dívida pública municipal para fazer face, estritamente, a despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, operações de crédito, precatórios, amortização, juros e outros encargos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá contemplar recursos na composição da receita total doMunicípio, para operações de crédito obedecido o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária deverá demonstrar as operações de créditos, com asdotações em nível de projetos e atividades.

Art. 50 - O nível de endividamento deve cumprir os Art. 29, 30, 31 e 59 da Lei ComplementarFederal n° 101/2000 e Resoluções n° 43/01 e 67/05 do Senado Federal, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, adotar medidas de caráter administrativo e legal para controlar, diminuir e não deixar elevar o endividamento municipal acima de 1,2% da RCL, referente a resto a pagar sem a devida disponibilidade financeira, inadimplência de operações de créditos bancários, não recolhimento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias, gastos de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei, encargos e precatórios decorrentes de demandas trabalhistas e concessão de garantias, que resultar em déficit orçamentário e financeiro, a fim de alcançar o resultado primário e nominal positivo previsto no exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51 - Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites na elaboração de suaspropostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a legislação vigente, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei, ficando autorizado mediante lei específica criar ou alterar o plano de cargo e salários, realizar concurso público para normalizar seus quadros de dotação de pessoal, bem como efetuar reajustes salariais, desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição e Inciso III do artigo 19 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, desde que:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo anterior desta Lei, considerando os cargos transformados, ou se houver vacância, após 30 de junho de 2022, dos cargos ocupados do quadro de pessoal;

- houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa; III - for observado o limite previsto em artigo desta Lei;

IV - Não houver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 52 – Para efeito do artigo anterior, as despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar n° 101/2000 (art. 20, III, "a" e b"), sendo até 6% da Receita Corrente Líquida destinada ao Poder Legislativo e até 54% ao Poder Executivo, observado o limite prudencial de 95% estabelecido no art. 22, parágrafo único, da LRF (LC 101/2000), devendo o Poder Legislativo observar ainda o limite máximo permitido de gasto com pessoal de 70% da transferência de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na forma do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

Art. 53 - Os projetos de lei sobre transformação de cargo a que se refere esta lei, bem como osrelacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência.

Art. 54 - De acordo com o § 6° do art. 39 da CF, o Poder Executivo publicará até 30 de junhode 2022, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos por Poder e Órgão.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo,mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 55 - No exercício de 2022, somente realizará serviço extraordinário quando a despesa nãohouver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da 26 Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal, e somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações de emergências e risco de prejuízo para a sociedade e mediante justificativa e autorização do gestor do órgão e no caso de contingenciamento de despesas de pessoal a redução do quadro de pessoal iniciará na ordem sequencial de serviços terceirizados, comissionados, temporários, não estáveis e por último os estáveis, estes com indenizações conforme prevê o art. 169 e 247 da Constituição Federal e art. 23 da LC 101/2000.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito doPoder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Chefe Municipal e na Câmara Municipal, pelo seu Presidente.

Art. 56 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere esta Lei, bem comoos relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência e depois de aprovadas remetidas cópias para cadastramento no Tribunal de Contas.

1º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I - declaração do proponente e justificativa do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece os art. 16 e 17 da Lei Complementar n°. 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2° - O Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 57 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição,ficam autorizadas as concessões de aumento salarial, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões por concurso público ou contratações de pessoal a qualquer título do Executivo, desde que observado as regras da LRF LC 101/2000 e disponibilidade suficiente de dotação orçamentária e financeira, citado no art. 55 desta Lei.

Art. 58 - O disposto no § 11 do art. 18 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, justifica-seexclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, que caracterizem substituição de mão-de-obra, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, contratos de terceirização e execução indireta de atividades que: sejam eventuais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou relativa a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL E A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE NATUREZA CONTINUADA

Art. 59 - No orçamento de 2022, a fixação de despesas de capital deve guardar perfeitacompatibilidade com as receitas de capital, principalmente quando decorrentes de operações de crédito e transferências voluntárias, conforme determina o § 2° do Art, 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a exceção quando houver economia de recursos em despesas correntes suficientes para aplicação em despesas de capital.

Parágrafo Único - As despesas de caráter continuado, devem ser levadas em conta ascapacidades de investimentos, a margem de expansão e o impacto das despesas de caráter continuadas antes a implantação de projetos de investimentos no município.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributáriasó será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 61 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins destaLei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente,determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único - Os Incentivos que trata este dispositivo somente poderão ser concedidosmediante lei regularmente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 62 - Decorrentes de alterações na legislação tributária a estimativa das receitas do projetode lei orçamentária e da respectiva lei, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, sob a fonte de recursos denominada Recursos Condicionados e de Outras fontes de recursos.

§ 1º - É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2° - Se forem estimadas a receitas, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada; em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 3º - Em caso das alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
III - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.
§ 4°- Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
§ 5° - Observadas as vinculações de receitas vigentes, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto desta Lei, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas:
I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;
II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.
§ 6° - O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal, projeto de lei propondo alteração e atualização da legislação Tributaria do Município em 2022.
Art. 63 - A previsão da receita que constará na Lei Orçamentária em 2022, contemplará asmedidas administrativas de aperfeiçoamento, aumento e revisão dos tributos municipais com vistas à expansão da base tributária para aumentar as receitas próprias do município.
Art. 64 - A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos poderes, Órgãos, fundos, e demaisentidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá ao princípio de tesouraria e far-se-á exclusivamente por intermédio do regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas através dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeirospara outra esfera de governo ou entidade privada, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
Art. 66 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal sobre os Planos, Programas, Projetos e Atividades e aspectos quantitativos e qualitativos da programação de receita e despesa para a Lei Orçamentária de 2022.
Art. 67 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão prever no orçamento de 2022, parautilização conforme lei específica, as despesas de adiantamento para pronto pagamento através de suprimento de fundos de acordo com os art. 68 e 69 da Lei n°4.320/64, Inciso II, alínea "a" do art.23 e art. 60 da Lei n° 8.666/93.
Art. 68 - Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, os titulares dos poderes e órgãos, referidos no art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 2000, publicarão e encaminharão aos órgãos competentes, os relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal nos prazos estabelecidos no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação própria do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem aexecução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
Parágrafo único - A contabilidade registrará conforme os seus princípios, os atos e fatosrelativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, efetivamente ocorridos.
Art. 70 - Se a lei orçamentária não for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo até 31 dedezembro de 2021, a programação dela constante deverá ser executada a contar de janeiro de 2022 para atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e despesa com a realização do processo eleitoral, constante de programação específica, a razão de um doze avos para as seguintes dotações orçamentárias.
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Regime Geral de PrevidênciaSocial;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;
V - programa de duração continuada;
VI - saúde, educação, assistência social e convênios;
VII - sentenças judiciais transitadas em julgado; e
VIII - Transferências de duodécimos ao Poder Legislativo.
Art. 71 - No Orçamento de 2022, as receitas e despesas deverão ser orçadas a preços correntesa partir de setembro/2021 e prever atualização monetária das dotações após esse mês, com base no IGPM ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.
Art. 72 - O Poder Executivo poderá efetuar operações de crédito mediante lei específica efirmar convênios junto a outras esferas de governo, visando o desenvolvimento e a expansão dos setores da economia local, assim como prever dotação no orçamento de 2022 para participar com recursos próprios de contrapartida exigida de operações de crédito, contratos e convênios.
Art. 73 - Na Lei Orçamentária, as despesas com publicidade, de cada Poder, constarão noOrçamento de 2022, sob rubrica própria para o programa com Encargos com Publicidade, será observado o somatório e limite máximo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no período.
Art. 74 - Na forma do Art. 62, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, oMunicípio fica autorizado a auxiliar o custeio de órgãos adidos com despesas do Estado e daUnião quando em beneficio ou a serviço municipal, relacionado a gastos com operação da Policia Militar,Serviço Militar, Cartório Eleitoral, Ministério Público, PROCON, Fórum de Justiça e outros de interesse municipal.
Art. 75 - Em cumprimento a Lei Complementar Federal LC 101/2000 e Normativos daSecretaria do Tesouro Nacional, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam determinados a fazer, publicar e encaminhar cópia ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, os devidos Relatórios da Lei Fiscal.
Art. 76 - Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade decaixa, serão inscritos em restos a pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício seguinte.
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas enão liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.
Art. 77 - O Município poderá dar, início a novos projetos de investimentos desde que existamrecursos orçamentários e financeiros assegurados para o atendimento aos projetos que já estão em andamento.
Art. 78 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de leique visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimentos previstos nesta Lei com o Plano Plurianual e o Orçamento de 2022 e vice-versa. Fica autorizado também a incluir no orçamento, programas, projetos e atividades ou ações e elementos de despesa necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucionais ou legais para o Município.
Art. 79 - De acordo com o PPA 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações no orçamento de 2022.
I - adequações nos indicadores dos programas;
II - alterar, incluir ou excluir programas de trabalho e ações de governo que envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade

social e de investimento das empresas que vierem a ser constituídas e de períodos de duração superior a um exercício financeiro;
III - No valor do orçamento de 2022, sobre as receitas estimadas e despesas fixadas estabelecidas no PPA 2022-2025, quando houver comprovadas alterações nas realizações e execuções orçamentárias de exercícios anteriores.
Art. 80 - A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ousimilares, vinculando receita ou originando novas despesas, deverá obrigatoriamente atender os art. 16 e 17 da LRF LC 101/2000.
Art. 81 - Integram a esta Lei, os Anexos e demonstrativos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4° da Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 e os programas de trabalho, projeto/atividades e ações incluídos do PPA do período 2022-2025.
Art. 82 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições emcontrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA, 07 de julho de 2021.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXO DISPONÍVEL EM:
https://novaipixuna.pa.gov.br/adm/zHD/transparencia/1/161221052505/arquivos/ANEXO%20LDO%202022%20(0878739001626466694).pdf

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:E78AFC32

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 14/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº **14/2021-SRP**
CONTRATADA(O): ***PANTANAL PNEUS LTDA***
CONTRATO Nº: 20210492/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 4.655,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210497/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 3.460,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:93277B01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 22/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº **22/2021-SRP**
CONTRATADA(O): ***E. MAIARA DE LIMA EIRELLI***
CONTRATO Nº: 20210491/2021
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
VALOR TOTAL: R$ 7.376,61 (SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210495/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 332,70 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210502/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 189,01 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO)
VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***ELETRO BAHIA EIRELI***
CONTRATO Nº: 20210496/2021
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
VALOR TOTAL: R$ 558,60 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210503/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:5E5160BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 23/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO **Nº 23/2021-SRP**
CONTRATADA(O): ***CASA DO AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA***
CONTRATO Nº: 20210382/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR TOTAL: R$ 418,40 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210501/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 13.569,88 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, RECARGAS DE GÁS E INSTALAÇÕES, COM O INTUITO DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:AD47CC21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 28/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº **28/2021-SRP**
CONTRATADA(O): ***CLAUDEMIR DOS SANTOS***
CONTRATO Nº: 20210470/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR TOTAL: R$ 1.415,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210484/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 5.595,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***VIDRACARIA E MARMORARIA 3F LTDA***
CONTRATO Nº: 20210472/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR TOTAL: R$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210490/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.527,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210493/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 47.552,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÁRMORES, VIDROS E ACESSÓRIOS, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:99D73CA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 30/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO **Nº 30/2021-SRP**
CONTRATADA(O): ***V. F. DA FONSECA COMERCIO DE GAS - ME***
CONTRATO Nº: 20210465/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210466/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR TOTAL: R$ 546,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 A 30 DE JULHO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210467/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.532,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210482/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 29.132,00 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 07 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210485/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 07 DE JULHO DE 2021 A 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210486/2021
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 07 DE JULHO DE 2021 A 30 DE NOVEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210488/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 1.812,00 (UM MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210489/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO (VASILHAME) E RECARGA DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:715666EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº313/2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 256/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas ações de reestabelecimento das áreas afetadas e assistência a população atingida pela inundação do Rio Trombetas e seus afluentes;

CONSIDERANDO que há previsão para prorrogação do prazo em até 180 dias, conforme art. 7º do Decreto 256/2021;

CONSIDERANDO o interesse público a ser preservado,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 90 dias o prazo do Decreto nº 256/2021, que Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por inundação.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 16 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:9BC9B7E7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-022-FMS-2021

No dia **12/07/2021** foi adjudicado e no dia **13/07/2021** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE–022-FMS/2021. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Oriximiná/PA. **Empresas vencedoras**: **LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA – ME,** no valor de **R$ 181.923,35** (Cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos) e **R F V LIMA & LIMA LABORATÓRIO LTDA – ME,** no valor de **R$ 117.235,90** (Cento e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).
RECURSOS PROPRIOS E FEDERAIS.

Oriximiná-PA, 13 de julho de 2021.

RAYANE SOUZA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:23827D88

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS PE-022-FMS-2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE–022–FMS/2021. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ**. **CONTRATO Nº 145/2021–FMS, Empresa Contratada: LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA – ME,** no valor de **R$ 181.923,35** (Cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos) e **CONTRATO Nº 146/2021–FMS, Empresa Contratada R F V LIMA & LIMA LABORATÓRIO LTDA – ME,** no valor de **R$ 117.235,90** (Cento e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Oriximiná/PA. **Vigência:** 13/07/2021 à 13/07/2022. **Data da assinatura**: 13/07/2021.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:502908FB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 007-PMO-2021

No dia **14/07/2021** foi adjudicado e no dia **14/07/2021** foi homologado o **CONVITE Nº 007-PMO/2021. Objeto**: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de infraestrutura para implantação de usina de asfalto, no município de Oriximiná-PA, conforme ANEXO II deste Instrumento Convocatório.
Empresa vencedora: **NETOS PONTES CONSTRUTORA EIRELI EPP**, no valor de **R$ 303.504,39 (trezentos e três mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos**). **RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 14 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:009E2C05

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 311-2021-PMO

Origem: CONVITE Nº 007-PMO/2021. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada: NETOS PONTES CONSTRUTORA EIRELI EPP**, no valor de **R$ 303.504,39 (trezentos e três mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos**). **Objeto:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de infraestrutura para implantação de usina de asfalto, no município de Oriximiná-PA, conforme ANEXO II deste Instrumento Convocatório. **Vigência:** 14/07/2021 à 31/10/2021. **Data da assinatura**: 14/07/2021.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:49CF5241

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-026-PMO-2021

O Município de Oriximiná, estado do Pará, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1145/2021 de 01 de julho de 2021, comunica os interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-026-PMO/2021.** Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão equipado com poliguindaste duplo e 100 (cem) caçambas estacionárias, para o município de Oriximiná-Pará conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo. DATA DE ABERTURA: 29/07/2021 às 09:00h. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Oriximiná, setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximiná.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 16 de julho de 2021.

MARLISON DE AZEVEDO PRINTES
Pregoeiro
Portaria nº 1145/2021

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:2B9DC950

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210204

EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20210204
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 031/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA(O).....: JIC GÁS EIRELLI – EPP
CNP: 28.941.347/0001-58
OBJETO....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA.
VALOR TOTAL.....: R$ 24.271,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividades, 2.060, 2.061, 2.057, 2.054, 2.073, 2.072, 2.052, 2.060, 2.061, 2.057,

2.054, 2.073, 2.072 e 2.052, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:31311DF2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210216

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210216
ORIGEM: PREGÃO Nº PE 025/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA (O).....: D G SPERN-ME
CNPJ: 04.253.995/0001-53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DESTA SECRETARIA.
VALOR TOTAL: R$ 114.597,90 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2.057, 2.060, 2.059, 2.052, 2.057, 2.054, 2.060, 2.052, 2.054, 2.061, 2.061, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
VIGÊNCIA: 15 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:3A1409E3

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO

Decreto nº. 142/2021 de 06 de julho de 2021.

Nomeia servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com as Leis Municipais e com o Regime Jurídico Único dos Servidores.

Considerando a aprovação do nomeado, abaixo qualificado, no Concurso Público nº. 001/2011 e o cumprimento do Mandado de Intimação de Sentença **Processo nº. 0004827-26.2013.8.14.0069**;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.(a) **JOSELI DO NASCIMENTO CARVALHO**, inscrito(a) no CPF nº 639.877.162-15 e portador(a) da Cédula de Identidade nº 3702299 **SSP/PA** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – BIOLOGIA – ZONA URBANA**, conforme aprovação no Concurso Público 001/2011 de acordo com resultado homologado, publicado nos meios de divulgação local e no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/famep.

Art. 2º - O (a) nomeado (a) ficará a disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o (a) qual poderá ser transferido (a) por conveniência ou por motivo de adaptação ao Serviço Público conforme necessidade anteriormente comprovada. Cabendo ainda a subordinação ao chefe superior desta repartição.

Art. 3º - Ao nomeado caberá o cumprimento do prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto para a efetivação no Serviço Público Municipal o qual neste período passará por estágio e avaliação pelo superior imediato como prova para a efetivação, devendo zelar pelo cumprimento das Leis que regem sobre a matéria, Constituição Federal do Brasil e suas Emendas e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Ao nomeado caberá o salário base conforme consta na Lei de Plano de Cargos e Salários do Município e, conforme o caso, poderá eventualmente perceber Gratificações, não acumulativas, que serão concedidas e sancionadas por Ato do Poder Executivo Municipal.
§ Único – As gratificações de que trata o "caput" deste Artigo não são incorporadas ao salário base do servidor salvo se houver Ato do Poder Executivo Municipal determinando o feito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pacajá, Estado do Pará, aos 06 (seis) dia do mês de Julho de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra.

CIENTE EM ___/___/_____

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Dec. 001/2021
Responsável pelo Expediente

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FBFA0AF4

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210206

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210206
ORIGEM: PREGÃO Nº PE 027/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O).....: ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.
CNPJ: 19.271.852/0001-41OBJETO.....: Contratação de empresas para fornecimento sob demanda de vestuários/uniformes em geral, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.
VALOR TOTAL.....: R$ 8.854,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO....: Exercício 2021 Atividade, 2.008, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:43E11C6F

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210208

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210208
ORIGEM: PREGÃO Nº PE 027/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O).....: E. R. FILHO COMERCIO
CNPJ: 04.533.187/0001-40
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento sob demanda de vestuários/uniformes em geral, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.
VALOR TOTAL: R$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2.008, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:E3755F27

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210207

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210207
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 027/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O).....: MALHARIA E CONFECÇÕES MARISSOL LTDA
CNPJ: 02.762.178/0001-03
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento sob demanda de vestuários/uniformes em geral, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.
VALOR TOTAL.....: R$ 13.395,00 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade, 2.040, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:2B3FBBED

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210213

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210213
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 025/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O).: LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 07.195.970/0001-39.
OBJETO.: Contratação de empresas para fornecimento de materiais de informática permanente atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.141,00 (seis mil, cento e quarenta e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2.008, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:25071A5C

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210211

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210211
ORIGEM...: PREGÃO Nº PE 025/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA (O)..: AUGUSTUS INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 10.433.143/0001-40.
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais de informática permanente atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.
VALOR TOTAL: R$ 248.870,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividades, 2.008, 2.014, 2.008 e 2.014, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:5E125375

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210209

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210209
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 030/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O).....: ANGELICA ARAUJO MOREIRA EIRELI
OBJETO.: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de pães, bolos e salgados destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias
VALOR TOTAL...: R$ 7.590,40 (sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2.008, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:4CAEC8A6

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210210

EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20210210
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 025/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O)....: D G SPERN-ME
CNPJ: 04.253.995/0001-53.
OBJETO.....: Contratação de empresas para fornecimento de suprimentos de informática e materiais de informática permanente atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias
VALOR TOTAL.....: R$ 201.556,00 (duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividades: 2.008, 2.014 2.008 e 2.014, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de julho de 2021
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:335AD62A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI recebido tempestivamente via email no dia 01.07.2021.
Considerando que em 02.07.2021 a Secretaria Municipal de Infraestrutura em resposta ao pedido de esclarecimento informa ao pregoeiro as correções e encaminha planilha orçamentária sintética, planilha de orçamentária analítica, curva ABC, cronograma físico-financeiro e planilha resumida, anexas ao ofício 723/2021/ADM.
Considerando que em 06 de julho de 2021 a data de abertura do processo foi reprogramada para 21 de julho de 2021, mediante as alterações, conforme ato administrativo;
Considerando que em 06 de julho foi dado entrada em novo pedido de impugnação apresentado pela empresa MOCATORRES – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, devidamente encaminhado em 07 de julho de 2021 ao Setor Jurídico desta municipalidade para a devida análise.
Considerando que em 08 de julho 2021 foi protocolado o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CARMONA CABREIRA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.
Considerando ainda, que em 08 de julho foi protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Projeto Básico retificado;
Desta forma, considerando a necessidade de nova adequação ao edital e considerando que o pedido de impugnação apresentado pela empresa MOCATORRES – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ainda está sob análise jurídica, informamos que a nova abertura do processo que aconteceria em 21 de julho de 2021, FICA SUSPENSA para data posterior a ser publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados anteriormente.

Paragominas/PA, 16 de julho de 2021.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:FAACF3D4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-00036 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação, objetivando atender as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Trânsito e Cidadania, Saúde, Urbanismo, Cultura Desporto e Lazer, Meio Ambiente, Infraestrutura, Agricultura e Governo. **Data de Abertura: 02/08/2021 as 10:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 19/07/2021.

JORGE PASCOA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria n° 002/2021-GPP

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:37CEFF60

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 852/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2021-00032, PMP/INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares para a clínica médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de COVID-19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas. Valor global R$ 1.157.760,00. Vigência: 30/06/2021 a 26/12/2021. Recurso: C/C 54.300-4 - COVID.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde:
MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:7C79AE5A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 7/2021-00032. O Secretário Municipal de Saúde de Paragominas/PA, ordenador de despesa desta secretaria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e amparado pelo Decreto Municipal nº 023 republicado no dia 17 de Maio de 2021 e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INSTITUTO EDUCAÇÃO COM SAÚDE - inscrita no CNPJ (MF) nº 07.094.331/0001-87, vem RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Paragominas-Pa, 30 de junho de 2021.

MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A0FDD56F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 050/2021-GPP.

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Paragominas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 81, incisos VI, XV e XXXI e 85 e seu Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Paragominas, de 05 de Novembro de 2002 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de projetos e obras de construção, reforma adequação e ampliação da rede física municipal;

CONSIDERANDO que para a execução das obras serão necessários vários procedimentos licitatórios o que requererá celeridade ao seu trâmite e conclusão.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os servidores públicos municipais de Paragominas, conforme relação abaixo, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, no âmbito das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício financeiro de 2021, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações.

COMPOSIÇÃO DA CPL	
- Presidente	LUCIANA BRITO VIEIRA;
- Secretário	JORGE PASCOA DA SILVA;
- Membro Titular	DIANA MARIA BARATA BORGES;
- Membro Titular	EDNA SIMONE TODDE;
- Membro Suplente	ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES;
- Membro Suplente	ANTONIO RÉGIO DE OLIVEIRA NUNES;

Parágrafo Primeiro - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Parágrafo Segundo – Na falta da presidente o secretário o substituirá, e na falta do secretário o terceiro membro o substituirá.

Art. 2º - a Comissão Permanente de Licitação procederá os seus trabalhos sempre que necessários, com a maior transparência possível, de acordo com os critérios da legislação vigente.

Art. 3º - Cabe entre outras atribuições à Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de e/ou alienações de bens, contratações de serviços e obras de engenharia:
adotar todas as providências preliminares e iniciais do processo licitatório;
elaborar o edital, com todos seus anexos, especialmente a minuta do contrato administrativo;
comunicar aos órgãos interessados e legais, quando solicitado;
providenciar e publicidade dos atos administrativos, quando for o caso;
expedir os editais e prestar todos esclarecimentos quando forem solicitados;
examinar a qualificação dos concorrentes;
receber, abrir os envelopes, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
decidir sobre as impugnações e recursos que porventura sejam solicitados e feitos;
receber e julgar todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;
examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
emitir parecer circunstanciado indicando o vencedor do certame para homologação pelo ordenador de despesa;
propor aplicação de penalidades a fornecedores (licitantes), nas modalidades de advertência e/ou multa para decisão do ordenador de despesas;
examinar minuciosamente os pedidos de providências para realização de dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e obras de engenharia, sujeitos a esses processos, emitindo parecer para decisão do ordenador de despesas;
julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, estado do Pará, em 16 de julho de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 85 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:04CCDAD1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 014/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Paragominas, Sr. **ACHILLES AUGUSTO FERREIRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Que seja nomeado o **Sr. HAMILTON LIMA COELHO**, CPF nº 649.183.862-53, matrícula de nº 1123803, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato nº 378/2020 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamentos e software de gestão de iluminação pública no município de Paragominas.

Art. 2º - Esta portaria revoga a Portaria nº 009/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 06 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas, 16 de julho de 2021.

ACHILLES AUGUSTO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:12852CDD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0879/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 0368/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito Interino do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1°, da Portaria n° 0368, de 07 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor REGINALDO DE SOUZA SILVA, registrado sob matrícula nº 1610, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2012/2017, no período de 31 de maio a 29 de julho de 2021 (60 dias)."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A2C971D8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0880/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0315/2021 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor REGINALDO DE SOUZA SILVA, registrado sob matrícula nº 1610, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, com conversão em espécie de 30 (trinta) dias, relativo ao período aquisitivo de 2012/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito em Exercício Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5B72466C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0881/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Mem nº 0800/2021-SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WALTER JUNIOR DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 15 e 16 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:835020F3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0882/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Ofícios nº 0801/2021 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JAIME BARBOSA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 16 e 17 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:EE235B92

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0883/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Ofícios nº 0802/2021 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JAIME BARBOSA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 19 e 20 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B7D0E399

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0884/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Ofícios nº 0803/2021 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 17 e 18 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:70E5DC96

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0885/2021

DE 16 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Ofícios nº 0804/2021 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MÁRCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 20 e 21 de julho de 21 do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6742615B

PODER EXECUTIVO
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.780.953/0001-70, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA de Rondon do Pará, a Licença de Instalação – LI (LI nº 001/2021, Válida até 16/06/2023, Processo nº 228/2019), para a atividade de: **COMPLEXO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CGIRS),** a ser instalado na localização com as seguintes coordenadas geográficas: Lat: 04º44'15.85" S – Long: 48º01'4.03" O, nesta cidade de Rondon do Pará-PA.

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AD1E8E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMSRP Nº 014 DE 07 DE JULHO 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião ordinária, realizada em 01 de Junho de 2021, no Centro Profissionalizante com a pauta: **"Regular as concessões de estágios obrigatórios ou não-obrigatórios e não-remunerados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará."; e,**

CONSIDERANDO a decisão **a Favor** dos conselheiros(a): Elen de Souza C. D'Almeida; Erozilza Monica de Carvalho; Francinalva Machado Nascimento; Digerlane Conceição Santos; Elcy de Souza Araújo; Evanize Cintra de Brito; Justino Pereira da Costa; Cícero F. Fernandes da Silva; Marcio Santos Costa; Francisco da Conceição. Antônio Paulo Silva (Presidente). **Contra:** Nenhum. **Abstenção**: Nenhum.

R E S O L V E:

Art.1°- Fica aprovada as concessões de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, não-remunerados no âmbito da Secretaria Municipal de

Saúde de Rondon do Pará, para estudantes de instituições públicas ou privadas, de ensino superior, técnico e profissionalizante, em acordo as condições a seguir:

• Para estágio obrigatório curricular de conclusão de curso.

Termo de Convênio de estágio assinado pela instituição de ensino e a concedente, dentro do prazo de validade;
Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo(a) aluno(a) e a instituição concedente;
Declaração da instituição de ensino, informando sobre o tipo de curso, regularidade de matrícula, conclusão de todas disciplinas teóricas e *status* de habilitado para o estágio;
Relação das disciplinas cursadas ou histórico escolar/acadêmico;
Seguro para estágio, coletivo (pela instituição de ensino) ou individual (pelo aluno);
Identidade, CPF, comprovante de residência e contato (telefônico ou E-mail).

• Para estágio Não-obrigatório extracurricular durante formação acadêmica, técnica e profissionalizante.

Ter cursado no mínimo 50% do curso;
Declaração da instituição de ensino, informando sobre o tipo de curso, regularidade de matrícula, frequência mínima de 80%, rendimento escolar/acadêmico médio de 60%, e período cursado;
Relação das disciplinas cursadas ou histórico escolar/acadêmico;
Seguro para estágio, coletivo (pela instituição de ensino) ou individual (pelo aluno);
Identidade, CPF, comprovante de residência e contato (telefônico ou E-mail).

• Para estágio voluntário ou de ação comunitária de profissionais já formados.

Seguro para estágio;
Diploma e histórico escolar/acadêmico;
Registro no conselho de classe;
Identidade, CPF, comprovante de residência e contato (telefônico ou E-mail).

Art.2°- Os estágios não-obrigatório extracurricular e o voluntário ou de ação comunitária terão duração máxima de 06 (seis) meses, continuo ou intercalados e deverá ser acompanhado de profissional com nível de formação adequada na área para supervisionar o estagiário, e que tenha vínculo com a instituição concedente.
Art.3°- Os estágios devem ser requeridos junto a Secretaria Municipal de Saúde, em ato formal via requerimento, que logo em seguida deve ser remetido ao Conselho Municipal de Saúde para análise e autorização.
Art.4°- Qualquer impossibilidade de cumprimento ao constante no art. 1º desta resolução, fica a Comissão Técnica deste conselho encarregada de emitir parecer acerca do mérito e em última instância o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará.
Art.5°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do **CMSRP**

Homologo esta Resolução CMSRP n° 014 de 07 de Julho de 2021.

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Risia Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:9C25D820

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMSRP Nº 015 DE 07 DE JULHO 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal n° 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de n° 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião ordinária, realizada em 01 de Junho de 2021, no Centro Profissionalizante com a pauta: **"Reposição de membro da Mesa Diretora do CMSRP"; e,**

CONSIDERANDO a decisão **a Favor** dos conselheiros(a): Elen de Souza C. D'Almeida; Erozilza Monica de Carvalho; Francinalva Machado Nascimento; Digerlane Conceição Santos; Elcy de Souza Araújo; Evanize Cintra de Brito; Justino Pereira da Costa; Cícero F. Fernandes da Silva; Marcio Santos Costa; Francisco da Conceição. Antônio Paulo Silva (Presidente). **Contra:** Nenhum. **Abstenção**: Nenhum.

R E S O L V E:

Art.1°- Fica eleita a conselheira **Evanize Cintra de Brito** do Segmento Usuário para recomposição da Mesa Diretora deste conselho, na função de Vice-Presidente.

Art.2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

Homologo esta Resolução CMSRP n° 015 de 07 de Julho de 2021.

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Risia Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:6F3C21DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 004.01.2021-TP
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021-TP/SEMSA
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CONTRATADO…: THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI
OBJETO.....: Contratação de uma empresa especializada em prestar serviços esses serviços de gráfica, serigrafia, impressão de banners totens, etc. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Maternidade, Unidades Básicas de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e CIPCOVID.
VALOR.....: em R$ 298.728,00(duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato.
Exercício: 2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Atividade:
Exercício 2021: SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE- SEMSA
10.301.0004.2.065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.302.0004.2.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
10.304.0004.2.080 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.305.0004.2.081 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.302 0004.2.073 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL/PROGRAMA MAC, MANTER O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
10.122.0005.2.063 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
10.301.0004.2.067 - MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER PESSOA JURIDICA
FONTE: 12110000; 12142100; 12142100; 12130000; 12140000.
VIGÊNCIA.....: 15 de julho de 2021 a 15 de julho de 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de julho de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:1D202BD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 004.02.2021-TP
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021-TP/SEMSA
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CONTRATADO…: R DE S COSTA EIRELI
OBJETO.....: Contratação de uma empresa especializada em prestar serviços esses serviços de gráfica, serigrafia, impressão de banners totens, etc. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Maternidade, Unidades Básicas de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e CIPCOVID.
VALOR.....: em R$ 20.760,00(vinte mil, setecentos e sessenta reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato.
Exercício: 2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Atividade:
Exercício 2021: SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE- SEMSA
10.301.0004.2.065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.302.0004.2.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
10.304.0004.2.080 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.305.0004.2.081 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.302 0004.2.073 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL/PROGRAMA MAC, MANTER O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
10.122.0005.2.063 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
10.301.0004.2.067 - MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TER PESSOA JURIDICA
FONTE: 12110000; 12142100; 12142100; 12130000; 12140000.
VIGÊNCIA.....: 15 de julho de 2021 a 15 de julho de 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de julho de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:D0C72F8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.042.00 - PE/SEMSA - SRP - UASG 980597

Processo: 042/2021-PE/SEMSA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 042/2021-PE/SEMSA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.042.00–PE/SEMSA-SRP**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratada: **A DE A PRADO COMERCIO,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **11.248.057/0001-20**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, CIPCOVID ZONA URBANA E CIPCOVID KM 70 (DIVINÓPOLIS), HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE, UNID ADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIVAP (UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, (CAPS I), DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 042/2021-PE/SEMSA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 639.506,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil Quinhentos e Seis Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 042/2021-PE/SEMSA–SRP. Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022. Data da assinatura: 14/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:936B8D86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.042.01 - PE/SEMSA - SRP - UASG 980597

Processo: 042/2021-PE/SEMSA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 042/2021-PE/SEMSA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.042.01–PE/SEMSA-SRP**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratada: **T. N. HERMES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **40.309.707/0001-07**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, CIPCOVID ZONA URBANA E CIPCOVID KM 70 (DIVINÓPOLIS), HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE, UNID ADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIVAP (UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, (CAPS I), DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 042/2021-PE/SEMSA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 324.697,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 042/2021-PE/SEMSA–SRP. Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022. Data da assinatura: 14/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9B618201

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.042.00 - PE/SEMSA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021-PE/SEMSA – SRP

Nº Processo: 042/2021-PE/SEMSA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.042.00– PE/SEMSA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**

Contratada: **A DE A PRADO COMERCIO EIRELI** - CNPJ: **11.248.057/0001-20**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, CIPCOVID ZONA URBANA E CIPCOVID KM 70 (DIVINÓPOLIS), HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE, UNID ADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIVAP (UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, (CAPS I), DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 042/2021-PE/SEMSA – SRP.

Valor Global R$ 639.506,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil Quinhentos e Seis Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **042/2021-PE/SEMSA – SRP**.
Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022.
Data da assinatura: 14/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:79EFCAB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.042.01 - PE/SEMSA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021-PE/SEMSA – SRP
Nº Processo: 042/2021-PE/SEMSA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.042.01– PE/SEMSA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**

Contratada: **T. N. HERMES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** - CNPJ: **40.309.707/0001-07**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, CIPCOVID ZONA URBANA E CIPCOVID KM 70 (DIVINÓPOLIS), HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE, UNID ADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIVAP (UNIDADE INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, (CAPS I), DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 042/2021-PE/SEMSA – SRP.

Valor Global R$ R$ 324.697,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **042/2021-PE/SEMSA – SRP**.
Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022.
Data da assinatura: 14/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:CE57AEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.00 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.00–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **C V SANCHES EIRELI,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **29.400.456/0001-20**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 12/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:BF20694C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.01 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.01–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **28.694.274/0001-47**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 08/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:867889A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.02 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.02–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **J. B. S. COMERCIO E SERVIÇO,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **11.965.972/0001-37**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 302.140,00 (Trezentos e Dois Mil Cento e Quarenta Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9E2A0DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.03 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.03–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **MARCOS R DE S NORONHA EIRELI,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **19.121.988/0001-75**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 239.800,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:026E552A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.04 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.04–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **NEGAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **08.398.483/0001-36**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 728.601,10 (Setecentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Um Reais e Dez Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 13/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9EF4276B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.05 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-pe/seminfra-srp
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.05–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **Regional Comercio de Peças e Serviços Automotores Ltda,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **39.576.801/0001-35**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 398.195,20 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:2DCB8C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.035.06 - PE/SEMINFRA - SRP - UASG 980597

Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP
Espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP. Termo de Contrato nº **2021.035.06–PE/SEMINFRA-SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**. E Contratada: **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **34.166.013/0001-57**, ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.** conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP**,** Valor do contrato: **R$ 413.390,00 (Quatrocentos e Treze Mil Trezentos e Noventa Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº 035/2021-PE/SEMINFRA–SRP. Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022. Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0C687BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.00– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.00– PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **C V SANCHES EIRELI** - CNPJ: **29.400.456/0001-20**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.
Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 12/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:339E92F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.01– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.01– PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI** - CNPJ: **28.694.274/0001-47**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.
Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 08/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:4073EDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.02– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.02– PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **J. B. S. COMERCIO E SERVIÇO** - CNPJ: **11.965.972/0001-37**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 302.140,00 (Trezentos e Dois Mil Cento e Quarenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.
Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:158955EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.03– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.03 – PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **MARCOS R DE S NORONHA EIRELI** - CNPJ: **19.121.988/0001-75**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 239.800,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.

Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:E3A0478A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.04– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.04 – PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **NEGAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: **08.398.483/0001-36**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 728.601,10 (Setecentos e Vinte e Oito Mil Seiscentos e Um Reais e Dez Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.
Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 13/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:7B313E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.05– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.05 – PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **Regional Comercio de Peças e Serviços Automotores Ltda** - CNPJ: **39.576.801/0001-35**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 398.195,20 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.
Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:1E7D20A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 2021.035.06– PE/SEMINFRA-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP
Nº Processo: 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.035.06 – PE/SEMINFRA-SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CNPJ: **10.222.297/0001-93**

Contratada: **REINALDO R ALMEIDA PEÇAS** - CNPJ: **34.166.013/0001-57**
Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº 035/2021-PE/SEMINFRA – SRP.

Valor Global R$ 413.390,00 (Quatrocentos e Treze Mil Trezentos e Noventa Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **035/2021-PE/SEMINFRA – SRP**.
Vigência: 07/07/2021 a 07/07/2022.
Data da assinatura: 07/07/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:E10B6F68

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 007/2021 – SEMINFRA Em, 15 de julho de 2021.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Santarém, usando de sua competência a qual lhe foi delegado pelo Decreto nº 010/2021– GAB/PMS de 01 de janeiro de 2021;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 003/2019/MP/9ªPJ/STM;

Considerando artigo 2º da Instrução Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** os contratos temporários até 31/12/2021, cuja data de vigência expirou em 10/07/2021, 13/07/2021 expirará em 31/07/2021, 07/08/2021.
§ 1º Após a vigência estabelecida na presente Portaria os contratos estarão automaticamente rescindidos.

§2º As demais cláusulas resultantes do contrato originário, ficam mantidas.

Art. 2º A relação dos contratos a serem prorrogados estão dispostos no Anexo constituindo-se de parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 15 de julho de 2021.

Ciente:

DANIEL GUIMARAES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021- GAP/PMS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na pagina oficial da Prefeitura Municipal de Santarém – PA (www.santarem.pa.gov.br/portal da transparência).,

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3B6A308B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - SEMAP

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021-SEMAP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para locação de veículos pesados, máquinas e equipamentos com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses a partir da publicação. **Empresa:** L B SILVA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CNPJ Nº 10.852.565/0001-50, totalizando o valor de R$ 4.175.200,00; LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA - CNPJ Nº 17.302.675/0001-98, totalizando o valor de R$ 201.419,88 e; J B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 11.965.972/0001-37, totalizando o valor de R$ 34.800,00.

JEAN MURILO MACHADO MARQUES
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:7FACE1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. MENDONÇA FURTADO Nº2440, BAIRRO ALDEIA, CEP 68040-050, FONE: (93) 2101-0100

PORTARIA Nº 100/2021 – SEMSA, DE 15 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA APURAR A VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 040/2021 – SEMSA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso XXVI c/c art.57, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santarém, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO que esta Secretaria firmou o Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020 com o Instituto Social Mais Saúde, para o gerenciamento, operacionalização, execução de ações e serviços no HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, tipo III, (UPA 24 horas), SAMU e UNIDADES 24 horas de (1) Alter do Chão, (2) Santarenzinho e (3) Nova República;

CONSIDERANDO o Relatório circunstanciado da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que apontou o descumprimento de obrigações pactuadas no Contrato de Gestão nº 105/2020, bem como pontuou irregularidades encontradas que se confirmadas configuram, além de outras infrações, a inexecução parcial do contrato de gestão;

CONSIDERANDO o relatório circunstanciado da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que apontou débitos junto a empresa CEDIT, EQUATORIAL ENERGIA E OESTE GÁS, bem como a não prestação de informações solicitadas pela Comissão;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização relatando a ausência de contratos vigentes com fornecedores no portal da transparência, fato este que já foi solicitado a OS para atualização e até o momento sem resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com Ministério Público Estadual, TAC nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM;

CONSIDERANDO que, confirmado, tal fato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020 (Capítulo 12 - Cláusula Vigésima);

CONSIDERANDO o teor do memorando nº410/2021 que justifica a necessidade da prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 6º, parágrafo único da Portaria nº 040/2021 – SEMSA, que o prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 040/2021 – SEMSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos quinze dias do mês de julho de 2021.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 744/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F4D0F990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 923/2021 – GAP/PMS, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Municipal para a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações da Área da Saúde, de natureza bipartite e paritária, reunindo representação governamental e dos representantes das entidades dos trabalhadores da área de saúde, no âmbito do Município, com a finalidade de apresentar proposta ao Poder Executivo para ser submetida à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º A Comissão Municipal para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Área da Saúde fica assim composta:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Vânia Maria Azevedo Portela
Suplente: Matheus Iago Coutinho Gomes

Coordenadoria Executiva de Administração
Titular: Katiane Costa Sá
Suplente: Adriana Schutt

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará – SINTESP:
Titular: Sandro dos Santos Pacheco
Suplente: Débora Ferreira Rêgo

Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará – SENPA:
Titular: Marcela Pinheiro Brasil
Suplente: Julliane Correa dos Santos

Art. 3º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no quadro de avisos do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A9FE47FB

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico Nº 005/2021-SEMTRAS
A Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social, torna público o resultado final do processo licitatório PE Nº 005/2021-SEMTRAS, com o objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, aquisição de peças, serviço de lavagem e serviço de guincho nos veículos automotores pertencentes à SEMTRAS, sendo vencedora no lote 02 a empresa REGIONAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA , CNPJ 39.576.801/0001-35; no valor total de R$ 203.450,85. E nos lotes 01,03,04,05 a empresa RODAGEM AUTO CENTER LTDA , CNPJ 27.521.675/0001-32; no valor total de R$ 254.234,50

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Mun. do Trab. e Assist. Social-SEMTRAS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:41EAD330

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 040/2021 - SRP

Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico 040/2021 - SRP,** que tem como **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS/FUNDEB E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PARÁ. E foi declarado como vencedora as empresas **ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 40.543.108/0001-45, e o valor total dos itens foi de R$ **79.790,35 (setecentos e nove mil setecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**; **AGRORURAL XINGU LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 83.580.530/0001-83**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 745.929,29 (setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**; **CTHT BRASIL EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 35.651.632/0001-08**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**; **DIPAR FERRAGENS - EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 16.868.674/0001-42**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 243.595,03 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos)**; **EFICAZ – COMERCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 28.049.650/0001-40**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 27.806,56 (vinte e sete mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**; **ELETRO ILUMINAR – SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 09.258.243/0001-07**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 209.268,65 (duzentos e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**; **H. NOGUEIRA DA SILVA CIA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 11.789.835/0001-99**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 110.115,26 (cento e dez mil cento e quinze reais e vinte e seis centavos)**; **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 29.843.035/0001-74**,** e o valor total dos itens foi de **R$ 10.882,52 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);** e o valor geral dos itens foi de R$ 1.474.187,66 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:A1635591

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, o aviso de homologação e

adjudicação originaria do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021- PE-SRP-PMSF-INFRAESTRUTURA,** que teve como objetivo Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Francisco do Pará.
As Contratadas declaram ser conhecedora das disponibilidades dos produtos, das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato. Como vencedoras, dos itens não fracassados e não desertos, temos as empresas.

CAR CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.717.634/0001-77, com sede Tv. Lomas Valentinas, 894 B, Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.087-441, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Ferreira, brasileiro, inscrita no RG nº 7174136, órgão expedidor PC/PA e CPF nº 577.097.262-91, residente e domiciliado Av. Governador José Malcher, 2845, Vila Sobral Guarita, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100. ITEM: 1. VALOR TOTAL: R$ 339.531,00.

São Francisco do Pará/PA, 14 de julho de 2021.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:67D43892

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021-PMSJP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040002/2021-PMSJP. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021. OBJETO: aquisição de material de limpeza e higienização, descartáveis e material de copa cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João Pirabas, junto as suas Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preço, resolve registrar os preços das empresas T O PINHEIRO COM DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ:32.724.354/0001-75, representada pela sra. Thais Oliveira Pinheiro, cpf: 874.595.312-00,** vencedora dos **ITENS: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 16, 21, 22, 23, 31, 33, 42, 44, 81, 87, 89, 90, 91, 92**, no valor total registrado para a empresa de R$ **186.920, 50**(CENTO E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTÁVOS) e **W NUNES RIBEIRO** CNPJ **07.821.907/0001-60**, **representada pela sra. Waldenice Nunes Ribeiro, cpf: 561.553.102-97**, vencedora dos **ITENS: 3, 6, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 93,** no valor total registrado para a empresa de **R$ 657.981, 00** (**SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS**) totalizando o valor da Ata de Registro de preços **R$ 844.901, 50 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, A íntegra da Ata estará disponível no site do TCM-PA www.tcm.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA. **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/2021. Vigência de 01 ano a contar da presente data.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO,
Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:E893E811

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação São Miguel do Guamá, por meio da Prefeitura Municipal, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da Prefeitura, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0037 a seguir:

OBJETO.....,.....: " **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção de website na divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal no Portal da Transparência, em atendimento a Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), a fim de atender as necessidades deste Município**."

FAVORECIDO.....: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 25, inciso II c/ c artigo 13 II e VI , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Eduardo Sampaio Gomes Leite, na qualidade de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:8E1E128C

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA

Na publicação do dia 14 de julho de 2021, na Famep, pag 82 do Extrato da Dispensa 7/2021-0062
Onde se lê : Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Leia-se: Fundamento legal:Art. 2º, inciso II da Lei nº 14.124 de 10 de março 2021

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:D8283F3F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Senador José Porfírio, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 016/2021**, realizado no dia 08/07/2021 às 09:00 horas, tendo como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, valor total de **R$ 2.059.125,00** (dois milhões cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) a empresa **R RAMOS MOREIRA LTDA, CNPJ nº. 34.044.540/0001-09,** nos itens 56, 58 e 59, valor total de **R$ 249.300,00** (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais) a empresa **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA, CNPJ nº. 04.716.288/0001-56. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços mecânicos em caminhões e máquinas pesadas que compõem a**

frota municipal, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Senador José Porfírio-PA, 08 de julho de 2021.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 016/2021
A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, através do **Sr. Dirceu Biancardi**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente ao processo **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 016/2021/PMSJP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecidas as empresas: **R RAMOS MOREIRA LTDA, CNPJ nº. 34.044.540/0001-09** cotou e foi considerada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 com valor total de **R$ 2.059.125,00** (dois milhões cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) e a empresa **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA, CNPJ nº. 04.716.288/0001-56** cotou e foi considerada vencedora dos itens 56, 58 e 59 com valor total de **R$ 249.300,00** (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais), cujo objeto e o **Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços mecânicos em caminhões e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Senador José Porfírio/PA, 09 de julho de 2021.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:72FE76F1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210044; **ORIGEM:** PREGÃO SRP nº 004/2021PMSJP; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio; **CONTRATADA:** L. A. de Sousa Comercio; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto acréscimo de 25% da quantidade do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2021.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:4A74B9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210050; **ORIGEM:** PREGÃO SRP nº 004/2021PMSJP; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CONTRATADA:** L. A. de Sousa Comercio; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto acréscimo de 25% da quantidade do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2021.

MARIA SALOMA MENDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:498FD0DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o **EXTRATO DE CONTRATO** por meio dessa publicação do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00019-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água e gás de cozinha destinado a Prefeitura e demais Secretarias Agregadas. Empresa: MAIS GAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA-EPP; inscrito no C.N.P.J. nº 24.786.588/0001-19. Contrato n° 2021071201. Valor R$ 94.418,50-SEMAD. Contrato n° 2021071202-SEMUST. Valor R$ 37.239,00. Contrato n° 2021071203-FME. Valor R$ 21.644,80. Contrato n° 2021071204-FUNDEB. Valor R$ 17.539,30. Contrato n° 2021071205-SEMAS. Valor R$ 24.629,30. Empresa: **Y M GORAYEB SANTOS**; inscrito no C.N.P.J. nº 29.520.539/0001-53. Contrato n° 2021071206-SEMAD. Valor R$ 47.150,00. Contrato n° 2021071207-SEMUST. Valor R$ 27.906,00. Contrato n° 2021071208-FME. Valor R$ 61.390,00. Contrato n° 2021071209-FUNDEB. Valor R$ 114.010,00. Contrato n° 2021071210-SEMAS. Valor R$ 22.353,60. Vigência dos Contratos: 12/07/2021 a 12/07/2022.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:E4B381BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** por meio dessa publicação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00015-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a aquisição de tubos e outros artefatos de concreto destinado a prefeitura municipal de Tracuateua. Empresa: **MICHELY GLEICY COSTA DE MELO-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 30.106.418/0001-49. Valor R$ 2.148.238,00. Homologação: 14/07/2021. **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00016-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de Gás Oxigênio destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tracuateua. Empresa: **OXIGENIO BRAGANCA LTDA-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 38.178.727/0001-36. Valor R$ 138.579,00. Homologação: 14/07/2021. **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00017-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Gráficos e impressos destinado as Secretarias Municipais e Prefeitura. Empresa: **GRAFICA RAPIDA EIRELI-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 35.644.124/0001-94. Valor R$ 175.845,80. Empresa: **PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**; inscrito no C.N.P.J. nº 40.414.461/0001-25. Valor R$ 947.905,05. Homologação: 13/07/2021. **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00020-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinado a Prefeitura e demais Secretarias Agregadas. Empresa: **MARCIA C DIAS CASSEB-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 40.342.664/0001-53. Valor R$ 1.191.762,5000. Homologação: 14/07/2021.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:F5D3720E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o **EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** por meio dessa publicação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00015-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a aquisição de tubos e outros artefatos de concreto destinado a prefeitura municipal de Tracuateua. Empresa: **MICHELY GLEICY COSTA DE MELO-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 30.106.418/0001-49. Valor R$ 2.148.238,00. Vigência: 15/07/2021 a 15/07/2022. **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00016-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de Gás Oxigênio destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tracuateua. Empresa: **OXIGENIO BRAGANCA LTDA-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 38.178.727/0001-36. Valor R$ 138.579,00. Vigência: 15/07/2021 a 15/07/2022. **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00017-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Gráficos e impressos destinado as Secretarias Municipais e Prefeitura. Empresa: **GRAFICA RAPIDA EIRELI-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 35.644.124/0001-94. Valor R$ 175.845,80. Empresa: **PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**; inscrito no C.N.P.J. nº 40.414.461/0001-25. Valor R$ 947.905,05. Vigência: 15/07/2021 a 15/07/2022. **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00020-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinado a Prefeitura e demais Secretarias Agregadas. Empresa: **MARCIA C DIAS CASSEB-ME**; inscrito no C.N.P.J. nº 40.342.664/0001-53. Valor R$ 1.191.762,5000. Vigência: 15/07/2021 a 15/07/2022.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:13B2D42B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Tracuateua, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar através do Presidente da CPL a TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-00003-PMT, tipo menor preço Global, que tem como objeto contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Elias Gorayeb. Dia 03/08/2021, às 08:00hs. Visita Técnica dia 27 a 29/07/2021 das 09:00 as 11:00. Informações: no horário das 08:00 as 13:00hs de segunda a quinta-feira, no endereço supracitado. E-mail: cpltracuateua2021@gmail.com. Edital: https://www.tcm.pa.gov.br e https://tracuateua.pa.gov.br.

Tracuateua/PA, 16 de julho de 2021.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:E21B94B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Educação, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que realizará o **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00029-SRP**, tipo menor preço por item, quem tem como objeto a Aquisição de Equipamentos permanente destinados a Secretaria de Educação de Tracuateua. Dia 30/07/2021, às 08:30hs. UASG 980068. Informações: no horário das 08:00 as 13:00hs de segunda a quinta-feira, no endereço supracitado. E-mail: cpltracuateua2021@gmail.com. Edital: https://www.tcm.pa.gov.br, https://tracuateua.pa.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Tracuateua/PA, 16 de julho de 2021.

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:3FF571B4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-060FMAS.O Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 30 de julho de 2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-060FMAS, tipo menor preço por ITEM, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, SERVIÇOS MECÂNICOS E AUTO ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, bem como no site do TCM, no endereço www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

TUCUMÃ - PA, 16 de julho de 2021.

IGOR LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-064FMS.O Município de TUCUMÃ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 30 de julho de 2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-064FMS, tipo menor preço por ITEM, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11234.776000/1200-03, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE DA AGROVILA DO CUCA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 2, DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, bem como no site do TCM, no endereço www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

TUCUMÃ - PA, 16 de julho de 2021.

NADIELY SOUSA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:C6CA02EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO CONCORRÊNCIA N.º 3/2021-003

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, comunica aos interessados referente ao certame em epígrafe cujo objeto trata do registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficiêntização dos parques de iluminação pública, com a substituição e instalação de luminárias com tecnologia LED nas vias e áreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural no município de Tucuruí, na forma das especificações pormenorizadas no instrumento regente, conforme especificações apresentadas junto ao anexo I Projeto Básico/Termo de Referência, que foi analisado o Recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, o mesmo foi indeferido, ficando mantida o julgamento da Comissão de Licitação, constante na Ata nº 01. O Parecer Jurídico do Resultado do Recurso referente a HABILITAÇÃO, está disponível na sala da Comissão de Licitação, site da Prefeitura www.tucurui.pa.gov.br e mural de tribunal de contas dos municípios – TCM e mural Geobras. Ato contínuo, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe para abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) que será realizada no dia 21/07/2021 às 10:00 (dez) horas na sala de Reuniões da Prefeitura, Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 Centro.

Tucuruí - PA, 15 de julho de 2021.

NILDA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A9F27395

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2021-044

Abertura dia 30/07/2021, às 09:00 horas, no Portal de portal de compras publicas, Objeto registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota tipo menor preço global (menor taxa de administração), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou com chip, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada. no site http://tucurui.pa.gov.br/.

Tucuruí/PA,19/07/2021.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2021-045
Abertura dia 30/07/2021, às 14:00 horas, no Portal bnc, Objeto registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material permanente em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Tucuruí e seus Fundos no site http://tucurui.pa.gov.br/.

Tucuruí/PA,19/07/2021.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:6613C14F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
A Prefeitura Municipal de Viseu torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021. Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação de 04 escolas, nas localidades do 2º Distrito: Açaíteua (1432,16 m²), Boca da Cibrasa (283.32 m²), Santa Maria do Açaízal (203.10 m²) e Fernandes Belo (1444.64 m²) no Município de Viseu/PA. O certame será 09/08/2021, às 08:30h. Informações através do e-mail: cpl@viseu.pa.gov.br e http://geoobras.tcm.pa.gov.br/cidadao.

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:40DB49FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 046/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N° 046/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto 045/2021, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba – PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto n° 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Comitê de Supervisão e Acompanhamento dos Impactos da COVID-19, realizada no dia 15 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Abertura Parcial - Bandeira Verde;**

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a instituição do Bandeiramento Verde no Município de Abaetetuba, definindo regras para abertura parcial dos serviços.

Art. 2º. O Município de Abaetetuba retomará de forma flexibilizada a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 3º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.
Art. 4º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até
300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, bem como os seguintes horários:
– De domingo a quinta-feira: Até as 00h (meia noite);
– Sexta-feira e sábado: Até as 02h (duas horas da manhã).

Art. 6º. Permanecem proibidos e fechados:
- Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,
- Presença de público em eventos esportivos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 15 de Julho de 2021.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALLHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

ANEXO ÚNICO

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA VERDE
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	10%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	75%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade.	75%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	50%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: Usar luvas; Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; Usar máscaras; Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM

Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também,se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	**BANDEIRA VERDE**
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e quipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	75%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM

COMUNICAÇÃO	**BANDEIRA VERDE**
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:EC916DA8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 26/2021

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 26/2021							
Empreendimentos sujeitos a Aprovação do Conselho Gestor do Plano Diretor	**Limitador para diferenciação do processo de Aprovação junto ao CGPD**	**Classificação do processo de aprovação junto ao CGPD**	**Etapas do Processo**				
Art. 146 São considerados empreendimentos de impacto			**Diretrizes Urbanísticas**	**Parecer Técnico**	**Processo de Relatoria**	**Apresentação EPIV**	**Parecer Final do Conselho (Deliberação)**
I - projetos de implantação, modificação, ampliação ou regularização dos seguintes empreendimentos e atividades:							
a) os empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou quando situadas em terrenos com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados)	Todos	Completo	X	X	X	X	X
b) estações, terminais e edificações de suporte dos sistemas rodoviário urbano, intermunicipal e interestadual, ferroviário, metroviário, aquaviário e similares, com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	Até 3.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 3.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
c) garagens de veículos de transporte de passageiros	Até 2.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 2.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
d) os estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão, com área construída igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), com no mínimo 600 (seiscentos) alunos por turno ou período	Até 5.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 5.000 m² ou superior a 1.000 alunos	Completo	X	X	X	X	X
e) centros comerciais, shoppings centers, supermercados e hipermercados com área construída igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados)	Até 5.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 5.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
f) estabelecimentos de saúde como hospitais, centros de saúde, clínicas e similares com área construída igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) leitos simultaneamente	Até 5.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 5.000 m² ou superior a 200 leitos	Completo	X	X	X	X	X
g) hotéis, pensões, pousadas, com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados)	Até 30 quartos	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 30 quartos	Completo	X	X	X	X	X
h) cemitérios e crematórios	Até 3.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 3.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
i) ginásios, estádios, hipódromos, hípicas, centros e complexos esportivos	Até 3.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 3.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
j) autódromos, kartódromos e similares	Até 5.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 5.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
k) centrais de cargas, logística, abastecimento e transportadoras	Até 4.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 4.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
l) presídios, complexos prisionais, centro de reabilitação de menores e similares	Todos	Completo	X	X	X	X	X
m) casas noturnas, casas de show e similares	Até 500 m² ou capacidade até 300 pessoas	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 500 m² ou capacidade superior a 300 pessoas	Completo	X	X	X	X	X
n) Parque agropecuário, parque de diversão, sambódromo e similares	Até 3.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 3.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
o) Zoológico, jardim botânico e similares	Todos	Completo	X	X	X	X	X
p) estacionamentos em superfície estabelecidos em lotes com uso exclusivo para este fim, para qualquer tipo de veículo e administrados por empresa regulamentada	Até 2.000 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 2.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
q) portos, aeroportos, aeródromos, heliportos e similares	Todos	Completo	X	X	X	X	X
r) postos de abastecimento de combustíveis	Até 700 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 700 m²	Completo	X	X	X	X	X
s) depósitos de gás liquefeito de petróleo	Conforme Resolução Própria						
t) depósito de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis	Até 500 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 500 m²	Completo	X	X	X	X	X
u) estações de tratamento	Até 500 m²	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 500 m²	Completo	X	X	X	X	X
v) estação de rádio base	Conforme Resolução Própria						
x) condomínios	Até 50 unidades	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 50 unidades	Completo	X	X	X	X	X
w) atividades de alto nível de incomodidade, de acordo com quadro I parte integrante desta Lei	Superior a 3.000 m²	Completo	X	X	X	X	X
w) atividades de altíssimo nível de incomodidade, de acordo com quadro I parte integrante desta Lei	Todos	Completo	X	X	X	X	X
y) demais atividades ou empreendimentos não residenciais com área construída igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados)	Todos	Completo	X	X	X	X	X
II - parcelamento do solo em glebas urbanas	Até 50 unidades	Simplificado	X	X	N.A	N.A	X
	Superior a 50 unidades	Completo	X	X	X	X	X
III - empreendimentos de caráter urbano a serem estabelecidos na área rural ou em áreas de urbanização específica	O Conselho deverá estabelecer o procedimento de acordo com o estabelecimento (complexidade e porte).						
IV - demais casos previstos em lei específica	O Conselho deverá estabelecer o procedimento de acordo com o estabelecimento (complexidade e porte).						
Legendas:							
N.A: Não Aplicável							
Processo Simplificado: O processo que dispensa as etapas de relatoria e apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança							
Processo Completo: O processo que necessita passar por todas as etapas junto ao CGPD							

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:75995853